

EDITAL № 28/2023/ PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº 0801/2022

PREGÃO ELETRÔNICO № 28/2023

Data de Abertura: 13/11/2023 às 09:00 h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/

Objeto

Contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de solução integrada de comunicação VOIP em nuvem e operação de STFC, com aparelhos e ramais IP, incluindo: instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e portabilidade numérica, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Enfermagem — Cofen, especificamente do Museu Nacional de Enfermagem Anna Nery — Munean, em Salvador/BA, e do Escritório Administrativo do Cofen no Rio de Janeiro — RJ.

Valor Global Estimado

R\$ 46.656,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

Registro de Preços?	Vistoria*	Instrumento Garantia Contratual		Forma de Adjudicação
Não	Facultativa	Contrato	Não	Global por Lote

^{*} As regras para realização da vistoria estão estabelecidas no item 5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 13 DO EDITAL) **

Requisitos Básicos:

- Sicaf ou documentos equivalentes;
- Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- Certidão do Conselho Nacional de Justiça CNJ;
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos TCU;
- Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- Certidão do Cadastro Nacional e Empresas Punidas CNEP;
- Habilitação Jurídica
- Qualificação Econômico-Financeira.

Requisitos Específicos:

- Atestado de capacidade técnica;
- Licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto à Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação do serviço.
- Outros documentos, sendo necessária a leitura integral do Edital.

^{**} O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item 13 do instrumento convocatório acima indicado.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva de Cota ME/EPP?	Amostra/Demonst./Prova de Conceito?	Decreto nº 7.174/2010?
Não	Não	Não	Não

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

Impugnações e pedidos de esclarecimento

Até 08/11/2023 para o endereço licitacoes@cofen.gov.br

Observações Gerais:

- A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1%, nos termos da condição do item 9 do Edital.
- A licitante que não cumprir as exigências estabelecidas no Edital está sujeita às penalidades descritas no item 26 do Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO № 28/2023 CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (PROCESSO COFEN № 0801/2022

O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Cofen nº 931, de 23 de junho de 2023, tornam público, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, bem como subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, ainda que não citadas expressamente, se torna público a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, constante do Processo Cofen nº 0801/2022.

Este edital será regido com a opção por licitar e/ou contratar pelo regime licitatório antigo, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com a Decisão Cofen nº 31/2023.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/11/2023

HORÁRIO: 09:00 h (Horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras/pt-br/

CÓDIGO UASG: 389320

Observação: Todas as referências de tempo contida neste Edital observação o horário de Brasília.

DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de solução integrada de comunicação VOIP em nuvem e operação de STFC, com aparelhos e ramais IP, incluindo: instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e portabilidade numérica, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Enfermagem Cofen, especificamente do Museu Nacional de Enfermagem Anna Nery Munean, em Salvador/BA, e do Escritório Administrativo do Cofen no Rio de Janeiro RJ, constantes no Termo de Referência e nos autos do processo n° 0801/2022.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO PRECO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 46.656,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)**, conforme planilha descritiva dos itens/serviços e de formação de preços constante do Termo de Referência.
- 2.2. Para fins de estimativa de valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pela prestação do serviço que é objeto do presente Edital, utiliza-se como valor máximo os valores descritos no anexo I do Termo de Referência.
- 2.3. Os preços acima indicados já levam em conta todas e quaisquer despesas para a aquisição do produto e/ou serviços na forma descrita no Anexo I deste Edital.
- 2.4. A quantia apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão-somente refletindo valor estimado utilizando-se como referencial máximo para contratação.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. As condições técnicas e específicas para execução do objeto estão fixadas nos itens 3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.
 - 4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
 - 4.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Cofen responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 4.1.3. <u>Deve o licitante manter atualizado o Sicaf para consulta na data da realização da sessão pública.</u>

4.2. Não poderão participar deste Pregão:

- 4.2.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Federal de Enfermagem, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.2.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.2.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.2.4. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 4.2.5. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 4.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 4.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação

no processo licitatório.

- 4.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.2.8. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 4.2.9. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, por inexistirem demanda que justifique a aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a Contratada deve ter apenas competência a ser comprovada por meio de atestado (s) de capacidade técnica para executar o objeto licitado;
- 4.2.12. Empresários que tenham em seu quadro dirigente ou empregado do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como exempregados, até 6 (seis) meses após a sua demissão;
- 4.2.13. Participação de cooperativas, pois o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com a organização do trabalho nesta modalidade, tais como:
 - 4.2.13.1. Mecanismos de comando e controle visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados;
 - 4.2.13.2. Relação de hierarquia técnica e funcional entre os profissionais;
 - 4.2.13.3. Níveis diferenciados de responsabilização técnica.
- 4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@cofen.gov.br.
 - 5.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
 - 5.1.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico <u>licitacoes@cofen.gov.br</u>.
 - 5.2.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 5.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 5.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos seguintes https://www.gov.br/compras/pt-br/ e no https://www.gov.br/compras/pt-br/ e no https://www.cofen.gov.br/categoria/licitacoes.

6. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
 - 6.1.1. A proposta de preços deverá ser enviada no formato ".pdf" e os documentos de habilitação (todos no formato ".pdf") deverão ser enviados em arquivo único no formato ".zip".
 - 6.1.1.1. Todos os documentos deverão ser enviados no formato ".pdf" e em arquivo único no formato ".zip".
 - 6.1.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item e/ou valor global/total da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 6.1.3. A licitante deverá preencher o **Modelo de Planilha de Proposta de Preços (Anexo A do Termo de Referência**) e enviar com todas as documentações exigidas neste Edital.
 - 6.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 - 6.1.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 - 6.1.6. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
 - 6.1.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 6.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - 6.2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
 - 6.2.3. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
 - 6.2.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via *chat*, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
- 6.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - 6.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.

- 7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 8.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 9.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 9.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 9.4. Em caso de empate haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
 - 9.4.1. O critério de desempate é o do item anterior, salvo no caso em que haja o envio de lances após o início da fase competitivo.
 - 9.4.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 9.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/.
- 9.9. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto nº 10.024/2019.
 - 9.9.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 9.9.2. <u>O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento)</u>, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências da habilitação, será adjudicada em seu favor o objeto deste Pregão.
 - 10.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 10.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.
 - 10.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 11.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance (formato ".pdf") e/ou documentos complementares (formato ".pdf"), em arquivo único (formato ".zip"), no prazo de 2 (duas) horas, contado a partir da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

- 12.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 12.1.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, <u>caso sejam solicitados</u>, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Enfermagem Cofen, situado no SCLN 304, Bloco E, Lote 9 Asa Norte CEP 70.736-550 Brasília DF.
- 12.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 12.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
 - 12.3.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Cofen ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
 - 12.3.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
 - 12.3.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
 - 12.3.4. Não serão aceitas propostas com o valor unitários, valor total e valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação.
 - 12.3.4.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis, quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média aritmética dos preços ofertados abaixo do valor estimado para a contratação, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
 - 12.3.4.2. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global/total quanto os valores unitários estimativos da contratação.
 - 12.3.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 12.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 12.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 12.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido no item 12.1 deste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 12.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.
- 12.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, e encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 12.7.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
 - 12.7.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido no item 12.1 deste Edital sob pena de inabilitação.
- 12.8. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 12.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 12.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes e demais interessados, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. A habilitação das licitantes será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
 - 13.1.1. O requisito para proposta de preços está estabelecido no item 6 deste Edital e no item 10 do Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 13.2. As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
 - 13.2.1. Declaração do SICAF (obtida na consulta do fornecedor) e da documentação complementar especificada neste Edital e seus anexos.
 - 13.2.1.1. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências:
 - 13.2.1.2. As certidões da Receita Federal e Trabalhista Federal, FGTS, Receita Estadual/Distrital, Receita Municipal e Qualificação Econômico-Financeira devem estar dentro da validade durante todo o processo licitatório e vigência do contrato.
 - 13.2.2. Certidão de Licitantes Inidôneos Órgão emissor TCU;
 - 13.2.3. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) Órgão emissor CNJ;
 - 13.2.4. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) Órgão emissor Portal da Transparência;
 - 13.2.5. Certidão do Cadastro Nacional e Empresas Punidas (CNEP) Órgão emissor Portal da Transparência;
 - 13.2.5.1. As certidões dos itens 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser emitidas na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU no seguinte sítio: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.
 - 13.2.5.2. Caso o sítio do item anterior não esteja em funcionamento, os licitantes deverão emitir as certidões nos respectivos órgãos emissores.
 - 13.2.6. Para fins de **regularidade fiscal e trabalhista**, deverão ser apresentados:
 - 13.2.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 13.2.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa

da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 13.2.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.2.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.2.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.2.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.2.6.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.7. Para fins de **habilitação jurídica**, deverão ser apresentados:

- 13.2.7.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.2.7.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.2.7.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 13.2.7.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.2.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 13.2.7.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.2.8. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:
- 13.2.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - a) Para as Certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data da sua expedição.
 - b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
 - 13.2.8.2. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão;
 - a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
 - c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulanto I Boalizávol a Longo Brazo

LG =	Ativo Circulante + Realizavel a Longo Prazo	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
SG =	Ativo Total	
36 =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	

LC =	Ativo Circulante
LC =	Passivo Circulante

- d) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- e) A licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor global máximo estimado da contratação ou do item pertinente, na forma dos §§ 2° e 3° do artigo 31 da Lei 8.666/93.
- f) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.2.9. Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:

- 13.2.9.1. Ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça explícita menção à licitante como executora dos serviços, comprovando a sua aptidão na prestação de serviços pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto do Termo de Referência, contemplando, ao menos, os seguintes dados:
 - a) Comprovação da execução de serviço compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, de forma satisfatória, demonstrando que a licitante executou contrato correspondente a elaboração de laudo de inspeção predial de construção com área de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total da área descrita no item 3.6.4 do Termo de Referência.
 - b) Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica da licitante.
 - c) O atestado apresentado deverá ser emitido em papel timbrado e conter:
 - I Razão Social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente.
 - II Razão Social e CNPJ da Contratada.
 - III Número e vigência do contrato, se for o caso.

- IV Objeto e local do fornecimento.
- V Local e data de emissão.
- VI Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome completo, cargo e informações de contato (telefone e correio eletrônico).
- VII Assinatura do responsável pela emissão do atestado.
- 13.2.10. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da Contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela Contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da Contratada.
- 13.2.11. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.
- 13.2.12. E, a fim de comprovar os requisitos exigidos anteriormente, a licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com os respectivos atestados ou declarações, ordens de serviço (devidamente assinadas), notas fiscais/faturas ou outros documentos equivalentes, os quais também poderão. ser requeridos por meio de diligência.
- 13.3. Licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto à Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação do serviço.
- 13.4. Também deverão ser apresentadas as seguintes declarações:
 - 13.4.1. Declaração da licitante, assinada pelo representante legal da empresa, de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do contrato, bem como de que disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme previsto no art. 30, II, da Lei n. 8.666/93.
 - 13.4.2. Declaração da licitante, assinada pelo representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da licitação, se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados ao Conselho Federal de Enfermagem e empregados.
 - 13.4.3. Declaração da licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 13.5. As demais qualificações técnicas específicas serão definidas pela Comissão Permanente de Licitação CPL/Cofen, quando do lançamento do Edital, no que couber.
- 13.6. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema e concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para a abertura da sessão pública, conforme preconiza o art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 13.7. <u>A proposta deverá ser enviada no formato ".pdf" e os documentos de habilitação (formato ".pdf") deverão ser enviados em arquivo único, no formato ".zip".</u>
- 13.8. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 13.9. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.
 - 13.9.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet <u>poderão</u> ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 13.9.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, <u>caso sejam solicitados</u>, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Enfermagem Cofen, situado no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, CEP 70.736-550, Brasília DF.
 - 13.9.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
 - 13.9.3. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
 - 13.9.4. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
 - 13.9.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
 - 13.9.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 13.9.6.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
 - 13.9.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - 13.9.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
 - 13.9.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 13.10. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 13.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

14. DA VISTORIA

14.1. As regras para realização da vistoria estão estabelecidas no item 5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DA AMOSTRA

15.1. Não será exigida a apresentação da amostra nesta licitação.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 16.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 16.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 16.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 16.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 16.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 16.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 16.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 16.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

17. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 17.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de, pelo menos, 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - 17.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
 - 17.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
 - 17.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 17.2. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos do **Processo Cofen nº 0801/2022** franqueada aos interessados.
- 17.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 17.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 18.2. A homologação deste Pregão compete ao Assessor Técnico do Conselho Federal de Enfermagem, com base no art. 25, inc. XXXV da Resolução 421/2012 do Cofen.
- 18.3. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo menor preço global por lote à(s) licitante vencedora(s).
- 18.4. A justificativa para o critério de julgamento da proposta de preços ser pelo Menor Preço Global por Lote são apresentadas no item 12 do Termo de Referência Anexo I do Edital.

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 19.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a Minuta do Contrato que integra este Edital.
- 19.2. Após homologado o resultado deste pregão, será a licitante vencedora notificada, por escrito, para assinatura eletrônica do termo de Contrato, do qual serão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.
- 19.3. A assinatura eletrônica do Contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação.
 - 19.3.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 19.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Cofen.
- 19.5. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: http://portalsei.cofen.gov.br/acesso-externo/.
 - 19.5.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.
- 19.6. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf que caracterize impedimento à contratação com o Cofen ou com a União, sendo aplicáveis as penalidades definidas no **item 26**, em caso de descumprimento.
- 19.7. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015.
- 19.8. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar eletronicamente o termo de Contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

19.9. O Cofen realizará consultas ao Sicaf, CEIS, CNJ e Lista dos Inidôneos do TCU, para identificar possível impedimento para contratar junto ao poder público, antes da emissão de nota de empenho bem como da assinatura de contrato.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. Não será exigida garantia de execução do contrato, mas a Contratante poderá reter, cautelarmente, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

21. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

As condições do modelo de execução contratual dos serviços estão fixadas no item 14 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

22. DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1.

23.

24.1.

22.1. As condições do modelo de gestão do contrato dos serviços são fixados no item 16 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

23.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas nos itens 6 e 7 respectivamente, do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

DO PAGAMENTO

As condições de pagamento dos serviços estão fixadas no item 17 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

25. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 25.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto destes contratos serão exercidos por servidor(es) nomeado(s) pelo Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 25.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 25.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 25.4. O fiscal do contrato poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 25.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa Contratada para outras entidades.

26. DAS PENALIDADES

- 26.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Cofen e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do Cofen, pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação/aquisição, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 26.1.1. Cometer fraude de qualquer natureza;
 - 26.1.2. Apresentar documento falso;
 - 26.1.3. Fizer declaração falsa;
 - 26.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 26.2. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Cofen e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do Cofen, pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado da contratação/aquisição, nos seguintes casos:
 - 26.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 26.2.2. Não mantiver a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a);
 - 26.2.3. Deixar de entregar os esclarecimentos formais solicitados, para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o certame;
 - 26.2.4. Ensejar o retardamento da execução do certame;
 - 26.2.5. Não assinar/celebrar o termo de contrato ou o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 26.3. Para fins deste edital, para aplicação de quaisquer penalidades previstas, considera-se:
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
 - a) não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame; ou
 - b) entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - II fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:
 - a) prestar informações falsas; ou
 - b) apresentar documentação com informações inverídicas;
 - III retardar a execução do certame:
 - a) apresentar proposta, local de realização do serviço, prova de conceito ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - b) não comprovar os requisitos de habilitação; ou
 - c) praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;
 - IV não mantiver a proposta:
 - a) não enviar a proposta;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- c) deixar de apresentar o local de realização do serviço, prova de conceito ou amostra; e
- V comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei º 12.846, de 1º de agosto de 2013:
 - a) frustrar ou fraudar o caráter competitivo licitatório;
 - b) agir em conluio ou desconformidade com a lei;
 - c) induzir deliberadamente a erro no julgamento; ou
 - d) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 26.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres do Cofen no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.
- 26.5. Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sancão mais gravosa.
- 26.6. Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens/grupos de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa.
- 26.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 26.8. A licitante será sancionada com advertência ou ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.
- 26.9. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.
 - 26.9.1. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Conselho Federal de Enfermagem Cofen, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- 26.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.
- 26.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF após o trânsito em julgado administrativo.
 - 26.11.1. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:
 - I no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
 - II no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.
- 26.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 19 do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 27.1. No interesse do Cofen, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
 - 27.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
 - 27.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 27.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).

28. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

28.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação inicial; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 29.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 29.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 29.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 29.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 29.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 29.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 29.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 29.10. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 29.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

29.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/, e no site do Cofen www.cofen.gov.br, com vista franqueada aos interessados.

29.13. Este Edital foi elaborado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI no formato original HTML. Este documento foi elaborado em formato digital no Sistema Eletrônico de Informações, um sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos adotado pelo Cofen. O documento pode ser impresso ou utilizado de forma digital. Neste formato, hiperlinks interativos são disponibilizados com o objetivo de facilitar o acesso a normativos e informações relevantes, sendo eles tão somente auxílios. Eventuais hiperlinks "quebrados" que não direcionem o licitante a um endereço de internet válido não invalidam o instrumento deste Edital e suas regras aqui estabelecidas.

30. DO FORO

30.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente licitação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

31. DOS ANEXOS

31.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

31.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

31.1.2. Anexo II – Minuta de Contrato.

Rogério Wolney Leite

Pregoeiro

Portaria Cofen nº 931/2023



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO WOLNEY LEITE - Matr. 0000050-1, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 30/10/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0174833** e o código CRC **D8268D68**.

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: MUSEU NACIONAL DE ENFERMAGEM ANNA NERY - MUNEAN

OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de solução integrada de comunicação VOIP em nuvem e operação de STFC, com aparelhos e ramais IP, incluindo: instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e portabilidade numérica, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Enfermagem — Cofen, especificamente do Museu Nacional de Enfermagem Anna Nery — Munean, em Salvador/BA, e do Escritório Administrativo do Cofen no Rio de Janeiro — RJ.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. <u>MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO</u>

- 2.1.1. Os serviços de telefonia, objeto deste Termo de Referência, são essenciais para a administração do Conselho Federal de Enfermagem, atendendo a necessidade de permanente comunicação entre pessoas que integram a sede, o escritório no Rio de Janeiro e o Museu na Bahia, além dos Conselhos Regionais e do público externo.
- 2.1.2. Atualmente, o Conselho Federal de Enfermagem utiliza uma plataforma de comunicação de voz para os ramais internos do Escritório Administrativo no Rio de Janeiro e interconexão do Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC por meio de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de uma Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), do tipo PABX, que atende razoavelmente às demandas das unidades administrativas atendidas pela solução, resultando em uma prestação de serviço satisfatória para os usuários.
- 2.1.3. Considerando as modernizações tecnológicas e a interrupção de alguns serviços durante o período da pandemia da Covid-19, procedeu-se ao estudo técnico para continuidade e modernização do serviço.
- 2.1.4. O serviço é essencial para as atividades e o normal funcionamento do Escritório Administrativo por conta da comunicação interna e atendimento externo (Coren, público externo, órgãos, fornecedores e demais contatos) via telefone. Assim, o serviço de central telefônica é essencial e indispensável para o bom andamento das atividades. Tais serviços são importantes para o estabelecimento de comunicação ágil e segura com a rede telefônica e de fundamental importância para a realização das missões constitucionais atribuídas ao Conselho. A contratação se fundamenta na necessidade de manter o sistema de comunicação (telefonia) sem interrupções, implementando soluções que possam manter um padrão de qualidade e eficiência do seu parque de comunicação de voz interna e externa.
- 2.1.5. O Escritório Administrativo Enfermeiro Ney da Costa Silva no Rio de Janeiro dispõe atualmente de 15 ramais internos em utilização. Já o Munean possui 10 ramais internos havendo demanda para mais ramais para uma melhor dinâmica na comunicação numa edificação de vários pavimentos, além de recentemente o Cofen ter se tornado mantenedor da Casa Ana Nery.
- 2.1.6. Acompanhando a modernização tecnológica e os novos requisitos de comunicação que surgiram, em especial durante a pandemia COVID-19, a contratação de PBX em nuvem é a mais acertada. Por ser baseado na internet e estar livre das interferências, induções eletromagnéticas e ruídos comuns nas ligações transmitidas pelos sistemas analógicos, a tecnologia 100% VoIP das ligações possuem maior qualidade e o sistema ganha em escalabilidade e flexibilidade: o sistema baseado na nuvem permite realizar ligações de diversos meios (computadores, notebooks, smartphones, aparelhos de telefone IP) que possibilita a comunicação ramal-ramal sem a necessidade de estar no local de trabalho e a escalabilidade por permitir adicionar ou até mesmo reduzir ramais conforme a necessidade, diminui o custo de energia elétrica existente com o PABX físico e aumento da autonomia do Nobreak do por ter menos um equipamento para suportar, diminuiu o espaço físico ocupado dentro do datacenter do Conselho. Os gastos fixos mensais com o suporte embutido ajudarão a controlar o orçamento de forma mais eficiente e, por fim, reduzir a complexidade administrativa pela gestão de um contrato em vez de dois, o serviço de operadora (STFC/PSTN) e serviço de locação de PBX. Os serviços podem ser ampliados paulatinamente ou interrompidos à critério do Cofen. Ressalta-se, ainda, que não há equipe de TI no local, estando todo o suporte ocorrendo de forma remota, quando necessário.
- 2.1.7. Entende-se que os seguintes resultados deverão ser mantidos ou alcançados:
 - 2.1.7.1. Possibilitar a comunicação do Conselho com o sistema de telefonia pública, habilitando a comunicação por voz entre as pessoas internamente e externamente;
 - 2.1.7.2. Reduzir a complexidade burocrática, reduzindo de quatro para dois o número de contratos gerenciados pelo Cofen para a sustentação de telefonia fixa:
 - 2.1.7.3. Desonerar a área de TI do Cofen da sustentação do serviço de PABX, reduzindo a complexidade à semelhante ao serviço de gerenciamento de aparelhos móveis (smartphones) já gerenciados pelo Departamento Administrativo do Cofen;
 - 2.1.7.4. Concentrar a contratação de serviços de telefonia em um único processo, aumentando a eficiência do fluxo administrativo.
- 2.1.8. Diante do exposto, é que foi apontada pela área demandante a necessidade de contratação de empresas especializadas na prestação dos serviços, segundo as especificações contidas neste Termo, observando principalmente o Princípio da Eficiência, como alerta o caput do artigo 37 da Constituição Federal.

2.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS ESPERADOS DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. <u>Beneficios Diretos</u>

- 2.2.1.1. Com a adoção de um sistema baseado em rede IP, elimina-se a necessidade de manutenção de uma rede de comunicação dedicada para o sistema de telefonia, que passa a compartilhar a rede de dados existente.
- 2.2.1.2. Promover a celeridade na resolução das demandas, por meio da integração da solução e de ramais.
- 2.2.1.3. Aquisição, por comodato, de equipamentos de telefonia adequados e alinhados à solução.
- 2.2.1.4. Promover a melhoria dos controles e da gestão dos gastos, com a possibilidade de geração de relatórios personalizados em *dashboards* pela fiscalização técnica do contrato, baseados em métricas e funcionalidades por disponibilidade do serviço.
- 2.2.1.5. Melhorar e estruturar os canais de comunicação do Munean e Escritório Administrativo do Cofen no Rio de Janeiro.
- 2.2.1.6. Suprir a necessidade de direcionamento das chamadas recebidas, sem a necessidade da contratação de posto de serviço de telefonista.
- 2.2.1.7. Possibilitar a divulgação de ações do Cofen por meio de comunicação gravada na chamada de espera.

2.2.2. <u>Benefícios Indiretos</u>

- 2.2.2.1. Modernização do sistema interno de comunicação por voz e telefonia com a implantação do sistema DDR multi-ramais que forneça novas funcionalidades aos usuários do Cofen, gerando maior produtividade e celeridade no atendimento das demandas.
- 2.2.2.2. Melhor planejamento da execução físico-financeiro do contrato, usando como unidade de medida o ramal/terminal ativo, com pacotes de ligações nacionais e locais ilimitadas e demais serviços como os serviço de atendimento automático de ligações telefônicas (URA Unidade de Resposta Audível), e recurso de mobilidade, com a emissão de apenas uma nota fiscal mensal para cada item, referente aos serviços descritos no objeto, analisados e atestados mediante resultados.
- 2.2.2.3. Eficácia na resolução de problemas decorrentes de defeitos da solução de telefonia ou da restrição de capacidade de atendimento de demandas e incidentes, os quais serão todos demandados à Contratada através de abertura de chamados com Acordo de Nível de Serviço (ANS) baseado na gravidade de cada incidente.

2.3. <u>JUSTIFICATIVA DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP</u>

- 2.3.1. Em análise e acompanhamento a recentes processos licitatórios tendo como objeto soluções bastante similares, a equipe de planejamento verificou a árdua tarefa de condução da fase externa dos certames desta modalidade de licitação no que diz respeito às diversas impugnações e principalmente quanto ao baixo número de participantes interessados ou à inexistência de propostas aptas à adjudicação/homologação. Diante disso e considerando a necessidade e urgência da contratação, optou-se pela ampla competição, elevando significativamente a chance da participação de maior número de empresas interessadas em contratar com a Administração Pública, afastando a possibilidade de frustração do certame e, ainda, aumentando com isso a competitividade. Entretanto, tal afastamento da regra restritiva não afasta o benefício legal das microempresas e empresas de pequeno porte no que aduz o art. 45, inciso II, da Lei nº 123/2006.
- 2.3.2. Por todo o exposto, espera-se com a ação garantir eficiência, eficácia, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública nesta contratação. Assim, neste caso específico, os art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 não poderão ser atendidos, conforme dispõem os incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006:
 - Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...)
 - II não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
 - III o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- 2.3.3. Contudo alerta-se que a licitação será realizada por ampla concorrência e contará apenas com o tratamento diferenciado a ME e EPP (art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006), não sendo exclusiva a estas.

2.4. <u>JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES</u>

- 2.4.1. Considerando que a legislação em vigor orienta para que seja adotado o parcelamento do objeto a ser licitado em itens distintos, sempre que houver possibilidade, a equipe de planejamento decidiu não proceder de tal forma sob a justificativa de evitar prejuízos à contratação, uma vez que a solução como um todo exige interação técnica e tecnológica entre os equipamentos necessários e a implementação da solução.
- 2.4.2. Cada lote poderá ser licitado a empresas distintas. Porém, dentro do mesmo lote, mesmo com a possibilidade de os itens serem licitados de forma individual, tal opção, possivelmente, resultaria em prejuízos econômicos, elevando os custos diretos da contratação, e técnicos, não obtendo os resultados esperados pelo Cofen.
- 2.4.3. Com isso, contratar a solução de telefonia IP/VoIP em um único item, contemplando a implantação completa da solução integrada de comunicação VOIP em nuvem e operação de STFC, com aparelhos e ramais IP (incluindo instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e portabilidade numérica), justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, proporcionando eficiência, racionalização e economicidade no processo de contratação.
- 2.4.4. Ademais, o mapeamento de custos realizado pela equipe de planejamento verificou que, nos certames realizados e considerados para a análise comparativa do valor da contratação, a maioria das empresas atende plenamente à solução buscada, não restringindo com isso à ampla participação no certame licitatório.
- 2.4.5. Assim, à contratação que se pretende não será aplicada a adjudicação por item, mas pelo critério do menor preço global por lote para que não haja riscos de prejuízo, aumentado a competitividade da licitação, conforme entendimento contido no Estudos Preliminares. Tratam-se de serviços similares e, em virtude de guardarem relação entre si, a adjudicação por lote proporcionará economia de escala.
- 2.4.6. Por fim, cumpre salientar que não haverá dano aos princípios constitucionais que norteiam o procedimento e nem às demais legislações aplicáveis.

2.5. <u>CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)</u>

- 2.5.1. A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19/01/2010.
- 2.5.2. No que se refere ao fator ambiental, a adoção a solução de telefonia IP/VoIP se traduz significativamente positiva uma vez que não serão necessários instalação ou substituição cabeamentos metálicos, equipamentos PABX, ou redes físicas específicas para o funcionamento da solução a ser implantada.
- 2.5.3. O fator social se fortalece à medida que a solução implantada possibilite o atendimento por meio da comunicação, tanto interna, entre os servidores e setores laborais, quanto externa, atendendo às demandas da comunidade e da sociedade, mais eficiente e célere.
- 2.5.4. A contratação desta solução também se mostra sustentável sob o pilar econômico, pois estima-se a redução dos custos em vários momentos, dentre os principais podem ser citados: a não necessariedade de contratação de posto de telefonista, a redução dos custos em virtude da contratação da solução de modo global com o fornecimento dos equipamentos em comodato e assistência 24 x 7 para a solução de eventuais falhas, a contratação ilimitada de minutos fixo-fixo e fixo-móvel, a possibilidade de adequar a solução à necessidade da demanda.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. De um modo geral, a de solução de TIC a ser contratada deve ser a de Serviço de Telefonia IP, com a disponibilização de PABX virtual. Seguindo esta lógica, o serviço a ser contratado deve ter a seguinte composição estrutural:

.

Solução de PABX Virtual em Nuvem	Unidade
Desvio incondicional de chamadas	Funcionalidade
Desvio de chamadas em caso de ocupado	Funcionalidade
Desvio de chamadas em não-atendimento	Funcionalidade
Desvio de chamadas quando indisponível	Funcionalidade
Retorno de chamada	Funcionalidade
Transferência de chamada	Funcionalidade
Aviso de chamada em espera	Funcionalidade
Restrição do número de origem	Funcionalidade
Apresentação do nome do originador	Funcionalidade

Discagem do último número	Funcionalidade
Log de chamadas	Funcionalidade
Conferência com pelo menos três ramais	Funcionalidade
Captura de chamadas de outro ramal	Funcionalidade
Bloqueio/desbloqueio de chamadas recebidas	Funcionalidade
Bloqueio/desbloqueio de chamadas realizadas	Funcionalidade
Elemento Roteador SIP na Localidade	Unidade
Telefones IP homologados para funcionar com a solução de PABX Virtual em Nuv	vem Unidade
Compatibilidade com VLAN de Voz e VLAN de Dados	Funcionalidade
Deverá possuir 2 portas Ethernet de 100Mbps (ou superior)	Funcionalidade
Deverá vir com fonte de alimentação	Funcionalidade
Deverá ter suporte a Power Over Ethernet	Funcionalidade
Suporte a IPv6	Funcionalidade
Infra estrutura de Telefonia em Nuvem	Unidade
Serviço de Administração da Solução	Unidade
Portal de Relatórios	Funcionalidade
Portal de Administração de Serviços	Funcionalidade
Serviço de Suporte e Manutenção	Unidade
Serviço de Projeto e Instalação	Unidade

3.2. Descrição da solução:

Lote	CATSER	Local	Descrição do item (objeto)	Quantidade de ramais
1	26107	Escritório Administrativo do Cofen no Rio de Janeiro/RJ Rua da Glória, 190, 12º andar, Bairro da Glória	Contratação de pessoa jurídica especializada em tecnologia da informação e comunicação, ou em telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para a implantação e prestação contínua dos serviços de solução integrada de comunicação baseada na tecnologia de voz sobre IP - VoIP (voice over Internet Protocol), com disponibilização de linhas telefônicas IP (no mínimo 5 ramais simultâneos - Troncos), com viabilidade técnica para DDR (no mínimo 18 ramais IP), via central PABX virtual (em nuvem), com ou sem portabilidade do número existente, com pacote de minutos para ligações locais e nacionais ilimitadas tanto para telefones fixos quanto móveis, com o fornecimento de até 18 (dezoito) aparelhos telefônicos IPs com fonte, em regime de comodato, juntamente com o fornecimento gratuito de softphone (desktop e mobile) para cada ramal físico contratado, conforme a demanda, e disponibilização de serviço de atendimento automático de ligações telefônicas (URA - Unidade de Resposta Audível), com a respectiva instalação, manutenção preventiva e corretiva da solução de telefonia, transferência de conhecimento e disponibilização de software de gestão da solução via interface web, usando como unidade de medida o terminal/ramal instalado, conforme detalhamento deste Termo de Referência	18
2	26107	MuNEAN - Museu Nacional de Enfermagem Anna Nery em Salvador/BA Rua João de Deus, 5 – Pelourinho – Centro	Contratação de pessoa jurídica especializada em tecnologia da informação e comunicação, ou em telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para a implantação e prestação contínua dos serviços de solução integrada de comunicação baseada na tecnologia de voz sobre IP - VoIP (voice over Internet Protocol), com disponibilização de linhas telefônicas IP (no mínimo 5 ramais simultâneos - Troncos), com viabilidade técnica para DDR (no mínimo 18 ramais IP), via central PABX virtual (em nuvem), com ou sem portabilidade do número existente, com pacote de minutos para ligações locais e nacionais ilimitadas tanto para telefones fixos quanto móveis, com o fornecimento de até 18 (dezoito) aparelhos telefônicos IPs com fonte, em regime de comodato, juntamente com o fornecimento gratuito de softphone (desktop e mobile) para cada ramal físico contratado, conforme a demanda, e disponibilização de serviço de atendimento automático de ligações telefônicas (URA - Unidade de Resposta Audível), com a respectiva instalação, manutenção preventiva e corretiva da solução de telefonia, transferência de conhecimento e disponibilização de software de gestão da solução via interface web, usando como unidade de medida o terminal/ramal instalado, conforme detalhamento deste Termo de Referência	18

- 3.3. A presente contratação visa atender às necessidades exclusivas do Munean Museu Nacional de Enfermagem Anna Nery e do Escritório Administrativo do Cofen no Rio de Janeiro RJ, por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada por até 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.4. Trata-se da contratação de serviço de telefonia IP, com viabilidade técnica para DDR, abrangendo ramais IPs com, no mínimo, 5 (cinco) linhas simultâneas (troncos) para realização e recebimento de ligações ilimitadas em cada uma das 2(duas) localidades, com custo fixo mensal por ramal e realização de ligações através do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para outras redes de telecomunicações sem custos adicionais de tráfego intra e entre operadoras de telefonia fixa ou móvel, e incluindo, no mínimo, serviços como: redirecionamentos, capturas, retorno de chamada, chamada em espera, conferência, URA e demais serviços mencionados neste Termo, exceto para ligações DDI.
- 3.5. O objeto da contratação tem a natureza de serviço de telecomunicação, do tipo comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, não devendo ser confundida com soluções de telefonia baseadas nas arquiteturas de centrais telefônicas e PBX ou PABX tradicionais.
- 3.6. Será garantida a contratação de, no mínimo, 12 (doze) ramais para cada lote. A quantidade máxima de 18 (dezoito) ramais para cada lote é uma estimativa e serão solicitados de acordo com a demanda. O valor pago corresponderá, portanto, à quantidade de ramais de fato solicitados, sendo no mínimo 12 (doze) e no máximo 18 (dezoito) ramais.
- 3.7. As descrições abaixo, contendo a especificação dos requisitos da contratação, se aplicam a ambos os lotes.

PREMISSAS

- 3.8. A Contratada deve possuir licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação do serviço.
- 3.9. A Contratante será cobrada única e exclusivamente pela quantidade de terminais/ramais ativos.
- 3.10. Os aparelhos telefônicos VoIP fornecidos, dentro do quantitativo proposto, ou seja, até 18 ramais para cada lote, devem estar prontos para uso e com a respectiva fonte de alimentação elétrica, de modo a não depender de recurso de PoE para a energização do aparelho e ter duas portas de rede Ethernet 10/100/1000 Mbps, sendo uma para conexão do aparelho IP à rede de dados do Cofen e a outra para prover conectividade a uma unidade desktop ou notebook, por exemplo.
- 3.11. A Contratada deve garantir que a comunicação entre os terminais, tanto com o uso de aparelhos físicos quanto em softphone, e a central em nuvem se dará pelo uso do protocolo SIP.

- 3.12. As licenças de softphone, desktopop e mobile, devem ser fornecidas de forma gratuita para cada ramal físico contratado e permitir a realização de chamadas entre os terminais DDR do Cofen e receber e realizar chamadas externas, mesmo o usuário estando fora das dependências do Cofen, desde que ele tenha acesso à Internet para seu dispositivo móvel.
- 3.13. A solução deverá permitir o entroncamento SIP/TRUNK à central VoIP em nuvem (cloudcomputing), e outras interconexões que se façam necessárias como com a rede PSTN (Public Switched Telephone Network) ou Rede Telefônica Pública Comutada (Sistema de telefonia tradicional), por exemplo, de forma transparente para a Contratante.
- 3.14. A comunicação interna nas duas localidades do Cofen deverá ocorrer única e exclusivamente em cima do protocolo SIP.
- 3.15. No pacote de solução de serviço de central PABX virtual (em nuvem), deve existir o serviço de atendimento automático de ligações telefônicas (URA Unidade de Resposta Audível). Trata-se de um sistema de atendimento eletrônico, com respostas interativas e automatizadas, elaboradas para melhorar o tempo de resposta e a experiência do público do Cofen.
- 3.16. Para viabilizar a implantação do serviço de telefonia VoIP, será usada a infraestrutura da rede de dados interna hoje existente no Cofen.

DESCRIÇÕES MÍNIMAS DA SOLUÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.17. O objeto a ser contratado contemplará os seguintes serviços:
 - 3.17.1. Solução de comunicação e telefonia IP VoIP, com PABX virtual (em nuvem), sendo a central hospedada em Datacenter no Brasil, para efeitos legais;
 - 3.17.2. Fornecimento de STFC (serviço Telefônico Fixo Comutado) com, no mínimo, para cada lote, 05 (cinco) canais de comunicação simultâneos (troncos) e até 18 ramais IPs;
 - 3.17.3. Serviço de instalação, configuração, treinamento, suporte e manutenção durante todo o período de vigência contratual;
 - 3.17.4. Portal de administração fornecido pela Contratada;
 - 3.17.5. Solução de voz sobre IP (VoIP) para colaboradores fora do ambiente de trabalho por meio de softphone, via acesso à internet, com recursos de mobilidade;
 - 3.17.6. Possuir mecanismos de proteção dos dados e soluções de backup e recovery, incluindo todos os dados de configuração.
 - 3.17.7. Solução de voz sobre IP (VoIP), nas dependências do Munean em Salvador BA e do Escritório Administrativo do Cofen no Rio de Janeiro, com disponibilização de aparelhos de telefone IP para cada um dos ramais instalados, em regime de comodato, com o custo incluso no valor unitário da linha/ramal.
 - 3.17.8. Todos os equipamentos, licenças de softwares, programas, acessórios e demais componentes para o perfeito funcionamento da comunicação entre cada uma das duas localidades e a rede STFC e suas funcionalidades deverão estar inclusos, mesmo que não expressamente indicados neste instrumento.
 - 3.17.9. Os ramais deverão utilizar os links de internet já contratados em cada uma das localidades pelo Cofen.
 - 3.17.10. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá realizar, sem custo adicional, atualizações (upgrades) de softwares para melhoria do sistema e adição de novas facilidades/funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, para todos os equipamentos e serviços que fazem parte do contrato em questão, sem a interrupção dos serviços de telefonia.
 - 3.17.11. Durante a vigência do contrato, caso os equipamentos contratados apresentem qualquer defeito ou falha, deverão ser consertados ou substituídos pela Contratada.
 - 3.17.12. O PABX Virtual deverá comportar conexões vindas de telefones IP fixos, Softphones e smartphones, estes últimos compatíveis com sistemas móveis (iOS, Android e Windows Phone).
 - 3.17.13. A Solução deve comportar o processo de autenticação de usuário (seja no smartphone ou softphone e telefone IP).
 - 3.17.14. Os usuários deverão se registrar ao sistema através de identificação de usuário e senha, de modo a permitir a utilização de telefones IP (SIP) e softphones (homologados pela solução contratada).
 - 3.17.15. A Contratada será responsável pela prestação de serviços de provimento de infraestrutura e operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC para ligações locais, ligações de longa distância nacional, bem como para ligações ao sistema de telefonia móvel celular, local e longa distância nacional, por meio de um entroncamento SIP de, no mínimo, 05 (cinco) instâncias simultâneas ou canais, bidirecionais e até 18 ramais IP distintos, para cada lote, permitindo o acesso direto ao ramal desejado, sem o auxílio de telefonista, possibilitando que as chamadas recebidas aconteçam de forma automática.
 - 3.17.16. As 05 (cinco) instâncias simultâneas referem-se a ligações externas à unidade. Para ligações internas não há essa limitação, todos os ramais podem realizar ligações internas simultaneamente.
 - 3.17.17. Os licenciamentos inclusos na contratação desta solução deverão proporcionar a liberação de funcionamento unitário de qualquer um dos modelos de aparelhos de telefonia IP ou Softphones a serem fornecidos durante a vigência do contrato.
 - 3.17.18. Não serão aceitas formas de licenciamento nas quais múltiplas licenças são necessárias para se habilitar um único dispositivo telefônico, ou que a licença não seja válida dentro de todo período de contrato.
 - 3.17.19. Devem estar inclusos na solução as licenças de software de aplicativo-cliente para desktops, notebooks e dispositivos móveis.
 - 3.17.20. A empresa prestadora de serviço deverá ter comprovação de outorga para a exploração de Serviço de Telefonia no STFC, referente ao serviço descrito no objeto deste Termo, na forma das Resoluções vigentes da ANATEL, bem como as demais licenças necessárias para a plena prestação do serviço de telefonia e disponibilizar todos os serviços de voz disponíveis na nuvem.
 - 3.17.21. Todos os componentes da solução devem ser novos, estar em linha de produção e estar em perfeitas condições, tanto de uso quanto de estado de conservação visual.
 - 3.17.22. Deverá fornecer um sistema de comunicação de voz sobre IP (VoIP) que utilize o protocolo SIP (Session Initiation Protocol) para sinalização e controle multimídia para chamadas de voz.
 - 3.17.23. Deverá, ainda, possuir capacidade de registrar telefones através do protocolo DHCP.
 - 3.17.24. Os serviços de telefonia deverão ser disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
 - 3.17.25. Deverá permitir solução de Gerenciamento Centralizado, visando uma recuperação mais rápida de falha.
 - 3.17.26. Deverá permitir manutenção remota e outras funcionalidades contempladas nesta solução.
 - 3.17.27. Deverá permitir reinicialização dos telefones IPs a partir da interface de administração.
 - 3.17.28. A Contratada deve gerenciar, dar manutenção preventiva e corretiva e executar backups de configuração da central PABX e toda infraestrutura em nuvem necessária para o bom funcionamento da solução de forma transparente para o Cofen.
 - 3.17.29. A Contratada deve utilizar ferramentas de manutenção apropriadas para telefonia IP, tais como relatórios de performance de rede (erros CRC entre outros), latência e perda de sinalização e apresentar estes relatórios quando solicitado.

- 3.17.30. Deverá possuir mecanismos para proteger a si mesmo contra ataques cibernéticos, além da proteção dos processos rodando no servidor pela detecção de anomalias por comportamento.
- 3.17.31. Todo o tráfego de voz dentro da rede IP deve ser criptografado.
- 3.17.32. A Contratada terá 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para disponibilização de toda a solução.
- 3.17.33. Deverá implementar criptografia para tráfego de sinalização e de voz entre: os terminais de comunicação; os terminais de comunicação e o controlador de chamadas; os terminais e gateways; utilizar o protocolo TLS v.1.2 ou superior, ou IPSEC, para sinalização segura; utilizar o protocolo SRTP para criptografia da mídia nos ramais IP e troncos IP, utilizando o padrão AES 128 bits ou AES 256 bits, com a troca chaves de criptografia a cada chamada realizada.
- 3.17.34. Contar com serviço de atendimento automático de ligações telefônicas (URA Unidade de Resposta Audível), com, no mínimo, o recurso de atendimento/direcionamento simples pelo teclado numérico (disque N para). Deve permitir mensagens customizáveis, áudio de espera customizável e oferecer, no mínimo, cinco menus, devendo ser do mesmo fabricante da plataforma de voz oferecida pela central PABX em nuvem.
- 3.17.35. O Custo do Ramal deverá ser fixo por mês não havendo cobrança de minutagem de ligação, em ligações locais, interurbanos e para celular, exceto para ligações DDI não inclusos nesta contratação.

SERVICO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA-STFC (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL)

- 3.18. O serviço telefônico nas modalidades Local e Longa Distância Nacional compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis por meio de Tronco SIP, bem como recepção de chamadas diretamente nos ramais. As modalidades são as seguintes:
 - 3.18.1. Serviço Telefônico FIXO FIXO (LOCAL): Entende-se como modalidade fixo-fixo local, todas as ligações originadas na área de abrangência dos municípios ou regiões onde estão localizados cada um dos lotes (Salvador BA e Rio de Janeiro RJ) para telefones fixo nestes mesmos municípios/regiões;
 - 3.18.2. Serviço Telefônico FIXO MÓVEL (LOCAL): Entende-se como modalidade fixo-móvel local, todas as ligações originadas na área de abrangência dos municípios ou regiões onde estão localizados cada um dos lotes (Salvador BA e Rio de Janeiro RJ) para telefones móveis neste mesmo município/ regiões;
 - 3.18.3. Serviço Telefônico FIXO FIXO (LONGA DISTÂNCIA): Entende-se como modalidade fixo-fixo longa distância, todas as ligações originadas na área de abrangência dos municípios ou regiões onde estão localizados cada um dos lotes (Salvador BA e Rio de Janeiro RJ) destinadas a telefones fixos compreendidas por códigos nacionais (DDD) diferentes do código DDD de origem, em todo o território nacional;
 - 3.18.4. Serviço Telefônico FIXO MÓVEL (LONGA DISTÂNCIA): Entende-se como modalidade fixo-móvel longa distância, todas as ligações originadas na área de abrangência dos municípios ou regiões onde estão localizados cada um dos lotes (Salvador BA e Rio de Janeiro RJ) destinadas a telefones móveis compreendidas por códigos nacionais (DDD) diferentes do código DDD de origem, em todo o território nacional.

SERVIÇO DE PABX VIRTUAL (EM NUVEM)

- 3.19. Compreende o serviço de DDR e deverá possuir no mínimo as funcionalidades abaixo:
- 3.19.1. Portal de Gestão WEB para o efetivo controle de todos os ramais instalados em cada uma das localidades (Salvador-BA e Rio de Janeiro-RJ), permitindo o cadastro, a edição e a exclusão de usuários, além de atribuir ou restringir funcionalidades e regras específicas para cada um;
- 3.19.2. Realizar chamadas internas entre os terminais de cada lote, preferencialmente, com discagem de quatro dígitos;
- 3.19.3. Realizar e receber chamadas externas;
- 3.19.4. Captura de Chamadas: um membro de um grupo poderá puxar a chamada que foi direcionada para outro membro;
- 3.19.5. Chamada em Espera: possibilidade de colocar uma chamada em espera para efetuar outra atividade ou ligação;
- 3.19.6. Rechamada: permite que um ramal, ao ligar para outro que esteja ocupado, realize uma rechamada quando o número de destino desocupar, mediante a digitação de um código;
- 3.19.7. Função Cadeado: permitir que um ramal seja bloqueado, via senha, pelo usuário;
- 3.19.8. Não perturbe: permitir que o ramal fique indisponível para receber chamadas até que a configuração seja retirada;
- 3.19.9. Transferência: permitir o envio de uma chamada para outra linha;
- 3.19.10. Softphone: permitir utilização do ramal por meio do softphone instalado em um computador ou telefone celular, para que não seja necessário a utilização unicamente por aparelhos físicos, permitindo o recurso da mobilidade;
- 3.19.11. Plano de Chamadas: permitir que o administrador configure perfis de chamadas de entrada/saída para um usuário;
- 3.19.12. Conferência № + 2: permitir que um usuário faça uma conferência entre a linha do usuário e mais duas outras linhas;
- 3.19.13. Serviço de atendimento automático;
- 3.19.14. Identificação de chamadas por número;
- 3.19.15. Chamada em espera (pêndulo): permitir que o usuário atenda à uma segunda chamada, colocando a outra em espera;
- 3.19.16. Transferência em caso de ocupado ou não atender: permitir que a chamada seja transferida para outro número, no caso de o telefone estar ocupado ou não atender;
- 3.19.17. Siga-me: permitir o atendimento de chamadas mesmo quando o usuário estiver ausente, longe do ramal físico ou ocupado, pois as ligações são transferidas para o número desejado;
- 3.19.18. Rediscagem para último número;
- 3.19.19. Transbordo: permitir, caso o usuário esteja ocupado, transferir as ligações para outro ramal;
- 3.19.20. Grupo de Busca: método de distribuição de chamadas telefônicas feitas de um número telefônico para um grupo de várias linhas telefônicas, normalmente dentro de uma mesma sala ou departamento de forma a permitir que um usuário "capture" a ligação de um outro ramal próximo sem sair da sua mesa;
- 3.19.21. Bloqueio para ligações celulares definida por ramal através de programação específica;
- 3.19.22. Relatório de chamadas: possibilitar, via Portal WEB, a emissão de relatório contendo todas as chamadas realizadas;
- 3.19.23. Softphone (gratuito) para desktop: a cada ramal contratado, além do aparelho físico, o usuário terá um software/programa (gratuito) à disposição para utilizar seu telefone diretamente de um computador, permitindo-o realizar chamadas telefônicas normalmente desde que esteja conectado à internet, dispensando a compra de aparelhos telefônicos;
- 3.19.24. Mobilidade (softphone mobile e desktop): a cada ramal contratado, além do aparelho físico, deverá permitir que as ligações sejam feitas e recebidas tanto do telefone IP, quanto do computador ou do celular;
- 3.19.25. Os serviços de ligações a serem prestados deverão ser efetuados por meio do PABX Virtual, permitindo que cada ramal seja habilitado para receber chamadas externas como se fosse uma linha direta;

- 3.19.26. O funcionamento do sistema PABX Virtual (em nuvem) deverá ser baseado em software que possa ser atualizado e gerenciado facilmente. Neste caso, deverá possibilitar a atualização de versão de software sem que haja a paralisação total do sistema, a ser agendada em comum acordo e fora do horário de atendimento do Cofen;
- 3.19.27. Os Softwares devem estar na versão mais atual;
- 3.19.28. A Central deve ser totalmente compatível com o Protocolo SIP;
- 3.19.29. O PABX Virtual deverá comportar conexões vindas de telefones IP físicos e de softphones, estes últimos compatíveis com sistemas móveis (iOS e Android);
- 3.19.30. O sistema proposto deverá suportar comunicações em IP nativo de forma direta ou "peer-to-peer", onde somente a sinalização telefônica transita de volta, em direção ao servidor de comunicação que faz o controle. A voz deverá ser comutada através da rede IP e trocada diretamente entre os clientes;
- 3.19.31. Os serviços deverão ser disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- 3.19.32. Havendo a possibilidade, ficará sob a responsabilidade da Contratada as providências necessárias à efetivação da portabilidade da linha atualmente utilizadas pelo Cofen sem custo adicional.
- 3.20. O sistema deverá permitir a categorização de ramais para acesso à rede PSTN, com, no mínimo, as seguintes categorias/funções:
 - I Ramal Restrito: não permitir que o usuário tenha acesso a ligações externas (de entrada e de saída);
 - II Ramal Semi-Restrito: permitir que o usuário possa receber ligações internas e externas, mas não para fazer ligações externas, sendo estas realizadas através de telefonista ou senha;
 - III Ramal Semi-Privilegiado: permitir que sejam colocadas restrições para o usuário fazer ligações para fora da área local ou da área do Estado, ou da área do país;
 - IV Ramal Privilegiado: sem restrições de uso.

UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL (URA)

- 3.21. A solução URA (Unidade de Resposta audível) deverá estar instalada em servidor na nuvem, sendo o gerenciamento e a implementação realizados pela empresa Contratada e deverá possuir, no mínimo, as funcionalidades e/ou características abaixo:
 - 3.21.1. A URA deverá ter capacidade de suportar o atendimento aos canais contratados, com possibilidade de expansão, conforme necessidade, por aditamento contratual;
 - 3.21.2. A solução deve possibilitar a criação de, no mínimo, 10 (dez) URAs (unidades de resposta audível). Deve aceitar gravações efetuadas a partir de um ramal da Central de PABX, para a utilização como prompts de voz/menus, bem como a opção de utilização alternativa de arquivos de áudio WAV;
 - 3.21.3. As URAs devem ter limite de tempo para a escolha de uma das opções do menu configurável em quantidade e número de tentativas, e opção de destino da chamada após atingir os limites definidos;
 - 3.21.4. A URA deverá prever a exibição das gravações institucionais durante o período em espera, de acordo com as necessidades da Contratante;
 - 3.21.5. A URA deverá prever a execução de pesquisa de satisfação/avaliação após a finalização do atendimento humano. O atendimento humano será realizado por um atendente do Cofen:
 - 3.21.6. As URAs devem ter indicação de opção inválida para seleção de uma opção não definida no menu, através da vocalização de texto, configurável em quantidade, e opção de destino da chamada após o limite de tentativas incorretas definido;
 - 3.21.7. Deve ser possível oferecer ao utilizador da URA, opções distintas por horário, dias da semana, ou datas específicas e possibilitar que se programe menus da URA que serão acionados automaticamente de acordo com o dia da semana. A aplicação de forma automática identificará o dia e desviará o fluxo do script para determinado menu;
 - 3.21.8. Deve ser possível selecionar como destino para opções do menu:
 - 3.21.8.1. Qualquer ramal configurado no PABX virtual;
 - 3.21.8.2. Qualquer número externo, seja SIP, local, longa distância ou móvel;
 - 3.21.8.3. Qualquer fila ou grupo de chamada configurado no PABX virtual.
 - 3.21.8.4. Quaisquer outros serviços ou facilidades disponibilizadas como ramais da solução central.
 - 3.21.9. A URA deverá ter a possibilidade de reter a ligação caso os atendentes de um ramal ou grupo estejam ocupados;
 - 3.21.10. As opções da URA devem ser plenamente configuráveis por meio da interface gráfica de gestão no PABX virtual;
 - 3.21.11. Deve permitir que o áudio de determinadas mensagens seja reproduzido de acordo com o horário, como por exemplo, mensagens de bom dia, boa tarde, boa noite etc.;
 - 3.21.12. A solução deverá permitir receber a transferência de chamada de um atendente diretamente para a opção dentro da árvore da URA;
 - 3.21.13. As ligações deverão ser gravadas e armazenadas em servidor na nuvem por um período mínimo de 180 dias;
 - 3.21.14. A solução poderá bloquear ligações telefônicas a cobrar (DDC);
 - 3.21.15. A URA deverá emitir relatórios estatísticos diários contendo, no mínimo:
 - 3.21.15.1. Quantidade de ligações recebidas por ramal;
 - 3.21.15.2. Quantidade de ligações efetuadas por ramal;
 - 3.21.15.3. Quantidade de ligações perdidas ou não atendidas;
 - 3.21.15.4. Quantidade de ligações transferidas para ramais, com separação por ramal;
 - 3.21.15.5. Duração das ligações.
 - 3.21.16. A URA deverá possuir gerador de relatórios customizados sobre as estatísticas da URA, os quais poderão ser confeccionados pelo próprio usuário, através da interface gráfica de gestão compatível com o PABX virtual;
 - 3.21.17. Todo o software, a documentação de instalação, configuração e operação das URAs deverão ser fornecidos em língua portuguesa e sem custos adicionais ao Contratante.
 - 3.21.18. A Contratada deverá se responsabilizar, durante o período de duração do contrato, pela Assistência Técnica da URA;
 - 3.21.19. A URA deverá, durante o período de contrato, ter todas as atualizações de software e manutenções corretivas disponíveis no mercado sem qualquer ônus para o Cofen, devendo ser providenciado pela Contratada.
 - 3.21.20. A URA deve disponibilizar arquivo de log com todos os eventos ocorridos, identificando a linha, a data e hora de início e fim da ligação e quais os menus por que passou.

- 3.21.21. A manutenção da URA pela Contratada deverá ser executada, preferencialmente, fora do horário de atendimento do Cofen e previamente autorizada, por escrito, pelo fiscal técnico do contrato do Contratante.
- 3.21.22. A Contratada, sempre que executar a manutenção da URA, deverá prever uma mensagem explicativa ao público. A mensagem deverá ser submetida previamente à análise e aprovação do Contratante antes de sua efetiva ativação.
- 3.21.23. No caso de URA inoperante, por qualquer motivo, a ligação deverá ser transferida para o atendimento humano imediatamente até que o problema seja sanado e a URA, normalizada.
- 3.21.24. A URA deverá ter facilidades de multiplicação, possibilitando atender e operar vários aplicativos e linhas distintas, simultaneamente dentro da mesma plataforma. Assim a URA deverá abrir diferentes árvores de menu, de acordo com o número chamador.

GRAVAÇÃO DAS CHAMADAS

- 3.22. Deve suportar a gravação de chamadas por ramal e por fila de atendimento. No caso de gravação de chamadas de um ramal específico, deve ser possível escolher entre não gravar, gravar todas chamadas, apenas chamadas externas ou gravação controlada pelo usuário.
- 3.23. A ferramenta de gestão da solução de telefonia, deve facilitar a busca e recuperação das gravações efetuadas utilizando os seguintes parâmetros de busca:
 - 3.23.1. Data da chamada;
 - 3.23.2. Número do chamador;
 - 3.23.3. Rota de origem;
 - 3.23.4. Destinatário da chamada.
- 3.24. Todas as funcionalidades dos recursos de gravação de chamadas devem ser plenamente configuráveis pela ferramenta de gestão gráfica do PABX virtual.

GERENCIAMENTO ATRAVÉS DE INTERFACE GRÁFICA VIA WEB BROWSER

- 3.25. Possuir interface gráfica via web browser (https) para administração, gerenciamento e programação do PABX virtual, de forma centralizada;
- 3.26. Possuir mecanismos para controle de acesso e permissão dos usuários que farão a administração do servidor de gerenciamento do PABX virtual;
- 3.27. Possibilitar a criação, alteração e remoção de usuários, grupos de ramais e perfis de acesso e suas permissões;
- 3.28. Configuração de facilidades de ramais;
- 3.29. Configuração de ramais (criação, manutenção, permissão e bloqueio);
- 3.30. Gerenciamento da função chefe-secretária para um ramal ou faixa de ramais;
- 3.31. Visualização de usuários ativos no sistema;
- 3.32. Prover relatórios com detalhes sobre tentativas de login inválidas;
- 3.33. Manter registro das alterações realizadas no sistema para fins de controle de auditoria;
- 3.34. Possibilitar a monitoração da qualidade das chamadas VoIP, informando sobre parâmetros de qualidade de serviço na rede (delay, jitter, perda de pacotes etc.);
- 3.35. Possuir alarmes para notificação e localização, como por exemplo, em caso de perda do link com o PABX, congestionamento de canais SIP, taxa excessiva de perda de chamadas, problema com módulos etc.;
- 3.36. Categorizar o alarme com informações mínimas como data/hora, local, equipamento que originou o incidente e mensagem descritiva do erro.

REQUISITOS DE SEGURANÇA DA CONTRATADA

- 3.37. Segurança da Conexão
 - 3.37.1. As conexões com a Contratante deverão possuir mecanismos de segurança para prover os serviços de forma que os dados obtidos da Contratante estejam protegidos de acesso de terceiros mecanismos estes atualizados pro ativamente de acordo com as tecnologias de última geração existentes no mercado, tais como Firewall (Sistema de Proteção contra Acesso não Autorizado a uma Rede), IPS (Sistema de Prevenção de Intrusão), Antivírus e outros.
- 3.38. Recurso de Contingência
 - 3.38.1. A Contratada deverá se responsabilizar por manter a redundância e disponibilidade de 99,97% dos serviços contratados.

TREINAMENTO

- 3.39. Deverá ser realizado treinamento coletivo para até 10 (dez) servidores, preferencialmente gestores e fiscais do contrato e a equipe de TIC da Contratante, a ser realizado de forma remota por videoconferência, com data e duração a combinar. Não se faz necessária certificação para tal.
- 3.40. Treinamento de configurações dos aparelhos e atendedores homologados pela Contratada, tendo como objetivo capacitar os usuários a utilizarem a solução de acordo com as funcionalidades disponíveis.
- 3.41. Treinamento básico, nas opções de configurações, monitoramento e geração de relatórios da ferramenta de gerenciamento da solução, tendo como objetivo a capacitação na utilização das ferramentas administrativas da solução.
- 3.42. O período e horário de realização do(s) curso(s) será definido pela Contratada em conjunto com o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do Cofen.

APARELHOS IP

- 3.43. Homologado pela Anatel;
- 3.44. Display gráfico com luz de fundo com visualização da data e hora, número de origem da chamada ou nome;
- 3.45. Dispor de informações no idioma português;
- 3.46. Possuir cor predominante preta ou cinza;
- 3.47. Dispor de 2 portas Ethernet de 100Mbps (ou superior);
- 3.48. Robusto para ambientes corporativos;
- 3.49. Conexão dedicada para headset RJ9;
- 3.50. Fonte alimentação bivolt inclusa;
- 3.51. Possibilidade de instalação em mesa ou parede;
- 3.52. Qualidade de áudio em HD (Voz HD);

- 3.53. Sinalização de campainha por LED;
- 3.54. Suportar IPV4, IPV6, SIP, PoE (IEEE802.3af), VLAN e suporte a QoS;
- 3.55. Teclas: menu; sigilo (mute); flash, rediscar; atendimento via headset RJ9; viva-voz;
- 3.56. Permitir ajuste de volume de áudio e campainha, incluindo a opção de mudo (campainha desligada);
- 3.57. Estar com as últimas versões de software, "release" e todos os patches de segurança aplicados e deverá ser atualizado sempre que se fizer necessário com atualização e configuração via LAN e/ou Internet.

FACILIDADES DE TELEFONIA COMUNS A TODOS OS USUÁRIOS

- 3.58. A solução deverá proporcionar, de modo comum a todos os usuários, as seguintes funcionalidades mínimas:
 - 3.58.1. Interligação automática entre ramais, sem custos e ilimitada;
 - 3.58.2. Interligação da rede pública com os ramais, segundo suas classes de serviços;
 - 3.58.3. Interligação dos ramais com rede pública, segundo suas classes de serviços;
 - 3.58.4. Transferência nas chamadas de entrada, saída e internas (ramais/ramais);
 - 3.58.5. Transferência em caso de ocupado ou não atender: permitir que a chamada seja transferida para outro ramal, no caso de o telefone estar ocupado ou não atender;
 - 3.58.6. Possibilidade de transferência de chamada com ou sem anúncio;
 - 3.58.7. Música de espera personalizável para chamadas retidas e quando em processo de consulta e transferência de ramais;
 - 3.58.8. Possibilidade de toques diferenciados para chamadas internas e externas;
 - 3.58.9. Os ramais de um grupo consecutivo (grupo de busca) poderão ser acessados por seus números individuais ou pelo geral do grupo;
 - 3.58.10. Captura de chamadas em grupo, individual e entre grupos;
 - 3.58.11. Possibilidade de criação de grupos de buscas de ramais;
 - 3.58.12. Chamadas de retorno automático para ligações ramal a ramal, tanto no caso de não atendimento como no caso de ocupado;
 - 3.58.13. Redirecionamento (siga-me) de chamadas internas e externas de modo que todos os ramais do sistema possam desviar as ligações de seu ramal para outro número, com possibilidade de restrição em relação ao número chamado;
 - 3.58.14. Repetição do último número discado;
 - 3.58.15. Repetição automática de chamada quando o número de telefone pretendido estiver disponível, caso esteja ocupada ou não tenha sido atendido;
 - 3.58.16. Código pessoal de usuário de ramal, de modo que este possa trazer a categoria do ramal para qualquer outro ramal da rede, permitindo que, independentemente de onde esteja, possa o usuário utilizar dos privilégios que seu ramal possui, mesmo através de outros ramais;
 - 3.58.17. Chamadas de entrada através de discagem direta a ramal (DDR);
 - 3.58.18. Chamadas de saída através de código de acesso opcional;
 - 3.58.19. Identificação ou supressão do número do chamador e do nome do chamador;
 - 3.58.20. Call park (estacionamento de chamadas);
 - 3.58.21. Chamada em espera (pêndulo): permitir que o usuário atenda à uma segunda chamada, colocando a outra em espera;
 - 3.58.22. Permitir que o usuário transfira ligações entre ramais ou números externos;
 - 3.58.23. Permitir a configuração de modelos ("templates") de configuração de telefones, que possam ser associados a telefones individuais, de forma a evitar que características globais como som de toque, IPs do sistema, classe de serviço etc., tenham que ser configuradas em cada telefone individualmente;
 - 3.58.24. Serviço noturno, ou seja, apresentação de mensagem em resposta automática de chamadas a ser ativada em horários pré-definidos;
 - 3.58.25. Restrição de chamada individual (cadeado eletrônico), de modo que chamadas específicas (locais, nacionais, internacionais ou de celular) em um ramal sejam habilitadas ou desabilitadas por meio de uso de senha;
 - 3.58.26. Possuir sistema de controle de senhas permitindo a configuração de expiração delas;
 - 3.58.27. Capacidade de conferência de áudio para no mínimo 03 (três) usuários;
 - 3.58.28. Previsão de agenda interna para armazenamento de usuários/ramais com visualização pelo sistema softphone;
- 3.59. Ramais múltiplos:
 - 3.59.1. Permitir que o mesmo número de ramal seja utilizado em até três dispositivos simultaneamente, podendo ser atendido em qualquer um deles, sem restrição quanto ao tipo de dispositivo (ramal IP, softphone, smartphone);
 - 3.59.2. Permitir após o estabelecimento da chamada que os demais dispositivos parem de tocar ou que possa ser comutada para qualquer outro dispositivo sem interrupção da chamada.
- 3.60. Ramais de chefia e secretária:
 - 3.60.1. Permitir a constituição de grupos entre ramais do chefe e da secretária, de modo que as chamadas destinadas ao chefe sejam encaminhadas primeiro para o ramal da secretária, para que ela possa realizar a transferência.
- 3.61. Bina:
 - 3.61.1. Permitir o reconhecimento do número telefônico do chamador IAN (Identificação Automática do Número), inclusive em chamadas corporativas, apresentando-o nos displays, quando disponíveis.
- 3.62. Bloqueio de Chamadas:
 - 3.62.1. Permitir bloqueio de chamadas de entrada e/ou saída com lista de números não permitidos, criado para limitar o ramal na realização de determinadas chamadas, celulares, DDD, DDI, 0300, 0900, dentre outros.
- 3.63. Audioconferência:
 - 3.63.1. Permitir a qualquer usuário iniciar uma audioconferência em grupo e conectar novos participantes diretamente do seu telefone IP, smartphone ou do softphone;
 - 3.63.2. Possibilitar a utilização de uma sala de reunião virtual com pelo menos três usuários;
 - 3.63.3. Possuir a funcionalidade de "mudo", permitindo colocar todos em "mudo", o próprio usuário ou determinados usuários da conferência;

- 3.63.4. Suportar conexão de participantes via PSTN (Public Switched Telephone Network).
- 3.64. Bilhetes de tarifação:
 - 3.64.1. Gerar bilhetes de tarifação (Call Detail Records) que contenham todas as informações necessárias para utilização com um sistema de tarifação e bilhetagem;
 - 3.64.2. Registrar, no mínimo, as seguintes informações nos bilhetes de tarifação: números de origem e de destino de chamadas externas e internas, além de horário de início, duração e causa de encerramento da chamada.

ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA SOLUÇÃO

3.65. Para fins de atualização de versão da solução de telefonia, o Contratante poderá solicitar a última versão que for lançada pelo fabricante, podendo ser realizado apostilamento do contrato, caso necessário, não gerando custos adicionais ao Contratante durante o período de vigência do contrato.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.66. Os serviços, que englobam a aquisição, implantação, configuração e treinamento, serão executados:
 - 3.66.1. Lote 1 Escritório Administrativo do Cofen Rua da Glória, 190, 12º andar, Bairro da Glória, Rio de Janeiro RJ CEP 20.241-180;
 - 3.66.2. Lote 2 Munean Museu Nacional de Enfermagem Anna Nery Rua João de Deus, 5 Pelourinho Centro Salvador / BA CEP 40.026-250.
- 3.67. O pagamento mensal corresponderá ao número de ramais ativos no mês.

4. SUPORTE TÉCNICO

- 4.1. A Contratada deverá disponibilizar atendimento técnico especializado à infraestrutura do serviço da solução integrada de comunicação de voz sobre IP (Internet Protocol) VoIP, na modalidade 10 x 5 x 365: 10 horas por dia, 5 dias por semana e 365 dias por ano, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h durante a vigência do contrato.
- 4.2. Entende-se como infraestrutura do serviço da solução integrada de comunicação de voz sobre IP VoIP, a garantia do pleno funcionamento das funcionalidades do software do PABX em nuvem e Softphones, bem como dos aparelhos de telefone fixo IP e seus componentes.
- 4.3. Os chamados poderão ser feitos por telefone, e-mail, WhatsApp ou portal da Contratada, conforme conveniência do Contratante, e deverão ter procedimentos de priorização para atendimento.
- 4.4. O prazo de solução dos problemas será em horas corridas, de acordo com tabela de priorização, contadas do momento da abertura do chamado, até a sua completa resolução e restabelecimento do fornecimento do serviço.

EVENTO		TEMPO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO
Alteração ou inclusão de configuração de Ramal, ou problemas de ajustes que não afetam a funcionalidade da telefonia	BAIXO	48 horas
Sistema de telefonia ou equipamento funcionando, mas com problemas pontuais e localizados.	MÉDIO	24 horas
Ramal parado ou impossibilitado de usar	MÉDIO	24 horas
Defeito ou desconfiguração pontual de Ramal não relacionado ao aparelho fixo ou softphone	MÉDIO	24 horas
Parada por não funcionamento do sistema do PABX virtual ou do serviço de telefonia	CRÍTICO	4 horas

5. VISTORIA

- 5.1. A vistoria aos locais da instalação é facultativa e poderá ser realizada por representante legal da licitante devidamente identificado. Para tanto, o interessado deverá realizar previamente o agendamento da visita junto ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), pelos endereços eletrônicos: dtic@cofen.gov.br e gtic@cofen.gov.br. O horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.
- 5.2. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante.
- 5.3. O prazo para vistoria será iniciado no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 01 (um) dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 5.4. Para a vistoria, a licitante ou o seu representante deverá estar devidamente identificado apresentando documento de identidade e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Declarações do **Anexo B Modelos de Declaração de Vistoria** deste Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto n. 10.024/19, da Lei n. 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:
 - 6.1.1. Indicar, quando da emissão do contrato, os endereços, telefones fixos, celulares de contato da sede da empresa ou dos escritórios de representação nas cidades em que os serviços serão prestados, qualquer que seja seu endereço, informando os dados do responsável pelos serviços, com quem o Cofen manterá contato.
 - 6.1.2. Executar o objeto de acordo com as cláusulas, condições, prazos, especificações qualitativas e quantitativas estipuladas neste Termo de Referência, no edital da licitação e respectivos anexos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Cofen.
 - 6.1.3. Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com o presente Termo de Referência, com o edital e com o que for declarado na proposta vencedora que exceda e não prejudique o especificado no edital.
 - 6.1.4. Executar os serviços com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e na proposta.
 - 6.1.5. Executar as cláusulas contratuais, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto deste Termo e do edital da licitação, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas.

- 6.1.6. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
- 6.1.7. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 6.1.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da fiscalização do contrato inerentes à execução do objeto contratual.
- 6.1.9. A Contratada ficará obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.
- 6.1.10. A Contratada deverá prestar, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer informações e esclarecimentos acerca da execução dos serviços prestados, quando solicitada de ofício pela Comissão Executora designada da Contratante.
- 6.1.11. A Contratada deverá iniciar a execução do serviço em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. Toda a solução contratada deverá estar implementada em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 6.1.12. Realizar e apresentar laudo técnico à Contratante em até 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional à Contratante, mediante solicitação.
- 6.1.13. Levar imediatamente ao conhecimento do fiscal do contrato qualquer irregularidade, fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 6.1.14. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o serviço ou material no qual forem constatadas falhas, defeitos, vícios, incorreções ou quaisquer danos, sem ônus para o Cofen, sendo vedado o emprego de material inadequado ou de qualidade inferior ao contratado.
- 6.1.15. Responder e arcar por perdas, danos e prejuízos causados ao Cofen e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus técnicos, empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, em razão de ação ou omissão, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade pelos danos que forem constatados o acompanhamento, controle e fiscalização exercidos pelo Cofen. As reparações e indenizações dos prejuízos serão devidas independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que a Contratada estiver sujeita.
- 6.1.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Termo, sem que a fiscalização do Cofen exima a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 6.1.17. Apresentar, independente de solicitação formal do Cofen, os documentos próprios que comprovem as respectivas regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas, assim como a qualificação da respectiva equipe técnica, no ato da assinatura do contrato ou quando solicitado pelo fiscal.
- 6.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação, habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação e que ensejaram a contratação, sem ônus para o Cofen.
- 6.1.19. Utilizar mão-de-obra qualificada e habilitada para a prestação dos serviços durante toda contratação, com conhecimentos acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, conforme determina a legislação trabalhista vigente, atendendo aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência e afastando os empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da empresa quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.
- 6.1.20. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Contratante.
- 6.1.21. Responsabilizar-se pelo treinamento, uniformização, identificação, alimentação, transporte e todas as demais despesas de seus funcionários.
- 6.1.22. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 6.1.23. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.
- 6.1.24. Arcar com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e tributários previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Cofen, apresentando, sempre que solicitadas, as correspondentes comprovações.
- 6.1.25. Manter um preposto capacitado e aceito pelo Cofen para gerenciar, supervisionar, representar técnica e administrativamente a Contratada ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário, durante todo o período de vigência do contrato, sendo o responsável por prestar esclarecimentos e atender às reclamações e demandas que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 6.1.26. Todos os profissionais disponibilizados para realização do objeto deste Termo de Referência deverão estar com a vacinação completa contra Covid-19, fazer o uso correto da máscara facial, se necessário, e cumprir as demais obrigações constantes na legislação sanitária vigente.
- 6.1.27. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, inerentes aos seus funcionários, tais como salários, horas extras, adicionais, seguros, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, equipamentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 6.1.28. Responsabilizar-se pela segurança e por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.
- 6.1.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e não permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.1.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência, a fim de evitar desvio de função.
- 6.1.31. Assumir todos os gastos e despesas feitas para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato.
- 6.1.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.
- 6.1.33. Não cobrar, em nenhuma hipótese, por serviços não prestados ou não completados.
- 6.1.34. Cumprir e instruir seus empregados a cumprirem todas as normas internas e procedimentos administrativos do Contratante e as orientações do fiscal do contrato.
- 6.1.35. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização do Cofen.
- 6.1.36. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitado. A subcontratação parcial dos serviços poderá acontecer desde que expressamente autorizada pelo Cofen, assumindo a Contratada desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.
- 6.1.37. Poderá acontecer a subcontratação parcial do objeto apenas para serviços considerados complementares ou acessórios, como a subcontratação da portabilidade numérica, de servidor em nuvem, de treinamento e de suporte à solução. Porém não será permitida a subcontratação dos serviços

considerados principais, como a disponibilização do serviço de Telefonia, PABX em nuvem e URA.

- 6.1.38. No caso da subcontratação da portabilidade numérica, a operadora subcontratada deverá apresentar a Licença STFC da Anatel.
- 6.1.39. Em caso de subcontratação de parte dos serviços, a Contratada assume desde já inteira responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço subcontratado.
- 6.1.40. Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das normas de segurança do trabalho, saúde e meio ambiente vigentes e exigíveis por lei.
- 6.1.41. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações e dados repassados pelo Cofen por força do objeto deste Termo, guardando sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.1.42. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual e não utilizar o nome do Contratante para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia e expressa.
- 6.1.43. A Contratada, quando demandada e havendo a possibilidade, deverá solicitar portabilidade numérica de forma a manter os números telefônicos anteriores, apresentando o protocolo de solicitação de portabilidade em até 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço.
- 6.1.44. Nos casos em que as manutenções necessitarem de paradas das soluções, o Contratante deverá ser imediatamente notificado para que se proceda à aprovação da manutenção ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo Contratante, para execução das atividades de manutenção.
- 6.1.45. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de sua equipe aos locais de prestação dos serviços e manutenções, bem como as despesas de transporte, frete e seguro correspondente, quando acionado pelo Contratante e não resolvido remotamente.
- 6.1.46. A Contratada deverá garantir a disponibilização de correções e upgrade de versões e releases durante a vigência do contrato.
- 6.1.47. A Contratada deverá garantir a priorização de correções e melhorias dentro dos níveis de serviços estabelecidos no contrato.
- 6.1.48. A Contratada deverá emitir, sempre que solicitado pelo Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos.
- 6.1.49. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.
- 6.1.50. Prestar os serviços ao Cofen conforme estabelecido neste Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável a licitações e contratos administrativos, bem como à Lei Geral de Telecomunicações, em especial à regulamentação da Anatel referente à qualidade dos serviços e demais normas regulamentares expedidas pela Anatel.
- 6.1.51. Manter e disponibilizar ao Contratante sistema de gestão de todos os dados relativos à prestação do serviço, inclusive os de minutagem por unidade e minutagem macro, por um prazo de vigência do contrato, sendo fornecida ao final do contrato uma relação contendo todas essas informações, desde que devidamente solicitadas pelo Contratante.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto n. 10.024/19, da Lei n. 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:
 - 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo.
 - 7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
 - 7.1.3. Exigir o cumprimento fiel de todas as obrigações assumidas pela Contratada e cláusulas integrantes deste Termo de Referência, do edital da licitação, respectivos anexos, dos termos de sua proposta e do contrato.
 - 7.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, registrando as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive notificando as imperfeições, falhas e irregularidades constatadas, determinando as medidas corretivas necessárias. O registro com as falhas detectadas deve ser encaminhado à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 7.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
 - 7.1.6. Solicitar de imediato a pronta reparação ou substituição do objeto contratado ou parte, que se apresente com defeito ou em desacordo com a especificação apresentada e aceita.
 - 7.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada executar fora das especificações fornecidas pelo Cofen ou com problemas.
 - 7.1.8. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, dando sempre a oportunidade de ampla defesa administrativa.
 - 7.1.9. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
 - 7.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
 - 7.1.11. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.
 - 7.1.12. Receber os empregados e prepostos da Contratada, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos, tomando as providências administravas que garantam o livre desempenho de tais atividades, assegurando o acesso dos empregados da Contratada ao ambiente de entrega, instalação e configuração dos bens e serviços fornecidos.
 - 7.1.13. Realizar sindicância para apurar responsabilidade no caso de danos nos equipamentos da Contratada, sob sua responsabilidade, caso estes forem danificados por uso inapropriado.
 - 7.1.14. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de comunicação por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
 - 7.1.15. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

- 8.1. A prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei n. 10.520/02, no Decreto n. 10.024/19 e, subsidiariamente, nas normas da Lei n. 8.666/93.
- 8.2. A natureza do objeto a ser contratado é comum, conforme parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002.
- 8.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço de telecomunicação, do tipo comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação. Trata-se de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada STFC (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel) para o Escritório Administrativo no Cofen localizado no Rio de Janeiro-RJ (Lote 1) e para o Munean localizado em Salvador-BA (Lote 2).
- 8.4. Pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, será adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do menor preço.

9. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Cofen no exercício de 2023 e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.
- 9.2. A despesa total estimada para o objeto deste Termo será realizada pelo Setor de Compras e Contratações, devendo ser observado o disposto na IN n. 73/2020, do Ministério da Economia.

PROPOSTA DE PREÇOS - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. As proponentes deverão apresentar propostas de preços por lotes, conforme tabelas constantes no **Anexo A** deste Termo de Referência, facultada a participação em quantos lotes for de interesse. A proposta deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:
 - 10.1.1. Conter nome, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;
 - 10.1.2. Conter nome, CPF e cargo do representante legal da empresa;
 - 10.1.3. Conter os dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência;
 - 10.1.4. Ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
 - 10.1.5. Conter especificação clara e completa do objeto ofertado, devendo ser observadas as especificações constantes deste Termo e seus anexos, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
 - 10.1.6. Conter os preços unitários e totais, expressos em reais (R\$), com aproximação de até duas casas decimais.
- 10.2. Os preços dos itens/serviços serão fixos e irreajustáveis e deverão incluir todos os custos, tributos, obrigações, encargos e remuneração (lucro), sendo vedada a cobrança adicional de valores referentes a taxas de administração ou quaisquer outras despesas.
- 10.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, compatíveis com os preços de mercado.
- 10.4. Não será aceito o grupo da proposta que não tiverem os preços em todos os itens que o compõem.
- 10.5. Todos os preços unitários e totais devem estar abaixo do estimado, o que deve ser observado e exigido.
- 10.6. As propostas deverão atender todas as características e especificações técnicas delineadas neste Termo de Referência e ser preenchidas conforme estabelecido no **Anexo A Modelo de Planilha de Proposta de Preços** deste Termo de Referência.
- 10.7. Na proposta, deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

11. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- 11.1. Requisitos técnicos mínimos a serem apresentados pelas licitantes interessadas em participar do certame licitatório:
 - 11.1.1. A habilitação das licitantes deverá ser verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Termo de Referência.
 - 11.1.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar os documentos que supram tais exigências:
 - 11.1.2.1. TCU Cadastro de Licitantes Inidôneos;
 - 11.1.2.2. CNJ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
 - 11.1.2.3. CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
 - 11.1.2.4. CNEP Cadastro Nacional e Empresas Punidas;
 - 11.1.2.5. CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 11.1.3. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2° e 3° do art. 31 da Lei n. 8.666/93. A comprovação deverá ser exigida somente no caso da proponente apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral obtidos no Sicaf.
 - 11.1.4. As consultas previstas anteriormente realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e do sócio maioritário.
- 11.2. No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça explícita menção à licitante como executora dos serviços, comprovando a sua aptidão na prestação de serviços pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Termo, contemplando, ao menos, os seguintes dados:
 - 11.2.1. Comprovação da execução de serviço compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, de forma satisfatória, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado para a presente licitação.
 - 11.2.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica da licitante.
 - 11.2.3. Os atestados devem, obrigatoriamente, ser emitidos por cliente final e conter nome completo, endereço, telefone, e-mail dos atestadores ou qualquer outro meio com o qual o Cofen possa valer-se para manter contato se necessário.
 - 11.2.4. Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB.
 - 11.2.5. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido, no mínimo, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
 - 11.2.6. O atestado apresentado deverá ser emitido em papel timbrado e conter:
 - a) Razão Social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente;
 - b) Razão Social e CNPJ da Contratada;
 - c) Número e vigência do contrato, se for o caso;
 - d) Objeto e local do fornecimento;
 - e) Local e data de emissão;
 - f) Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome completo, cargo e informações de contato (telefone e correio eletrônico);
 - g) Assinatura do responsável pela emissão do atestado.
 - 11.2.7. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da Contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela Contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da Contratada.

- 11.2.8. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.
- 11.2.9. E, a fim de comprovar os requisitos exigidos anteriormente, a licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com os respectivos atestados ou declarações, ordens de serviço (devidamente assinadas), notas fiscais/faturas ou outros documentos equivalentes, os quais também poderão. ser requeridos por meio de diligência.
- 11.3. Licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto à Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação do serviço.
- 11.4. Também deverão ser apresentadas as seguintes declarações:
 - 11.4.1. Declaração da licitante, assinada pelo representante legal da empresa, de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do contrato, bem como de que disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme previsto no art. 30, II, da Lei n. 8.666/93.
 - 11.4.2. Declaração da licitante, assinada pelo representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da licitação, se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados ao Conselho Federal de Enfermagem e empregados.
 - 11.4.3. Declaração da licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 11.5. As demais qualificações técnicas específicas serão definidas pela Comissão Permanente de Licitação CPL/Cofen, quando do lançamento do Edital, no que couber.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o Menor Preço e atender a todos os requisitos e exigências do certame.
- 12.3. À contratação que se pretende não se aplica a adjudicação por item por existir o entendimento da Equipe de Planejamento da Contratação que ocasionaria prejuízos à contratação, uma vez que a solução como um todo exige interação técnica e tecnológica entre os equipamentos necessários e a implementação da solução.
 - 12.3.1. Cada lote poderá ser licitado a empresas distintas. Porém, dentro do mesmo lote, mesmo com a possibilidade de os itens serem licitados de forma individual, tal opção, possivelmente, resultaria em prejuízos econômicos, elevando os custos diretos da contratação, e técnicos, não obtendo os resultados esperados pelo Cofen.
 - 12.3.2. Com isso, contratar a solução de telefonia IP/VoIP em um único item, contemplando a implantação completa da solução integrada de comunicação VOIP em nuvem e operação de STFC, com aparelhos e ramais IP (incluindo instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e portabilidade numérica), justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, proporcionando eficiência, racionalização e economicidade no processo de contratação.
 - 12.3.3. Ademais, o mapeamento de custos realizado pela equipe de planejamento verificou que, nos certames realizados e considerados para a análise comparativa do valor da contratação, a maioria das empresas atende plenamente à solução buscada, não restringindo com isso à ampla participação no certame licitatório.
 - 12.3.4. Assim, à contratação que se pretende não será aplicada a adjudicação por item, mas pelo critério do menor preço global por lote para que não haja riscos de prejuízo, aumentado a competitividade da licitação, conforme entendimento contido no Estudos Preliminares. Tratam-se de serviços similares e, em virtude de guardarem relação entre si, a adjudicação por lote proporcionará economia de escala.
 - 12.3.5. Por fim, cumpre salientar que se entende não haver dano aos princípios constitucionais que norteiam o procedimento nem às demais legislações aplicáveis.
- 12.4. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1. Para a prestação dos serviços aqui especificados, os contratos decorrentes do presente Termo de Referência terão prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, com eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.
- 13.2. De acordo com a Equipe de Planejamento, o serviço a ser contratado possui características de serviço de telecomunicação de caráter continuado, pois se constitui em uma necessidade permanente da Administração Pública, não podendo ser paralisado, sob pena de prejuízo ao desenvolvimento das atividades do Cofen.
- 13.3. O prazo de vigência se justifica pela necessidade de a empresa contratada contar com tempo suficiente para a implantação e prestação contínua dos serviços, sem que se torne desinteressante para o mercado, em virtude dos altos custos iniciais.

14. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Todos os equipamentos, produtos, peças ou softwares necessários à operação devem ser novos e de primeiro uso, e não constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de *end of sale, end of support* ou *end of life* do fabricante, ou seja, não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, devendo estar em linha de produção do fabricante. Devem, também, ser entregues em perfeitas condições de operação, nos locais indicados neste Termo de Referência.
- 14.2. As versões dos elementos de softwares que compõem a solução devem ser ofertadas na última versão disponível no site do fabricante.
- 14.3. As atualizações de versões de todos os equipamentos, softwares e firmwares da solução deverão estar disponíveis pelo fabricante dos produtos durante todo o período contratual, sem ônus adicional para o Contratante.
- 14.4. A solução de telefonia IP deve ser compatível com o padrão E.164 e permitir atualização para manutenção de compatibilidade como o plano de numeração telefônico brasileiro em caso de eventual alteração das normas definidas pela Anatel.
- 14.5. Além disso, a solução fornecida, quando for o caso, deve ser compatível com as normas vigentes da área de telecomunicações publicadas pela Anatel.
- 14.6. Toda comunicação entre Contratante e Contratada necessária ao longo da execução contratual previstas, desde que não estabelecida de modo diverso, será realizada por meio de mensagem eletrônica, com aviso de recebimento, ou via carta/ofício. Cabe ao Gestor do Contrato ou a outro membro da equipe de fiscalização desde que com a ciência do Gestor do Contrato representar o Contratante no que tange aos aspectos relacionados à execução e recebimento do objeto. Cabe ao(s) Preposto(s) representar a Contratada ao longo da execução contratual.
- 14.7. Caberá à Contratada indicar formalmente o(s) e-mail(s) e telefone(s) de contato do(s) preposto(s) indicado(s), bem como o endereço de contato, quando da realização da reunião inicial. Na mesma ocasião, o Contratante informará os contatos do Gestor e dos demais fiscais.
- 14.8. O quadro a seguir apresenta um resumo do fluxo de execução da contratação e do recebimento. As atividades englobadas em cada uma das fases indicadas no quadro encontram-se detalhadas nos tópicos seguintes:

FASE	MARCO/ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO (dias úteis)
1	Assinatura do Contrato	Contratada	05
2	Reunião Inicial a partir da assinatura do contrato	Equipe de Fiscalização Contratual/Contratada	02
3	Entrega do Projeto de Implementação pela Contratada após reunião inicial	Contratada	05
4	Emissão de Ordem de Serviço específica para disponibilização dos serviços contratados após entrega do projeto de implantação	Equipe de Fiscalização Contratual	01
5	Disponibilização dos serviços completos ao Contratante após a assinatura do contrato.	Contratada	até 30
6	Recebimento provisório da infraestrutura de comunicação após Disponibilização dos serviços completos	Equipe de Fiscalização Contratual	01
8	Recebimento definitivo após recebimento provisório	Equipe de Fiscalização Contratual	10

- 14.9. A contagem do prazo para a início de uma atividade será determinada a partir do término da etapa anterior a qual esteja vinculada, ainda que esta tenha sido finalizada em prazo inferior ao estabelecido no quadro acima. Eventuais atrasos no cumprimento das obrigações constantes do quadro acima sujeitarão a respectiva contratada às sanções previstas em lei, neste Termo de Referência e no contrato.
- 14.10. Entende-se por Equipe de Fiscalização Contratual o conjunto de Servidores devidamente designados que atuarão na gestão e fiscalização contratual.

DETALHAMENTO DO FLUXO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 14.11. Após a reunião inicial, a Contratada elaborará um Projeto de Implementação em até cinco dias úteis, que deverá ser aprovado pela Contratante.
- 14.12. Após a aprovação do projeto de implementação, o Contratante emitirá à Contratada Ordem de Serviço específica com vistas à instalação, configuração e entrega dos serviços.
- 14.13. Em caso de reprovação do projeto de implementação, a Contratada terá 3 (três) dias úteis para entregar um novo projeto, até que o Contratante o aprove.
- 14.14. O projeto de implementação é de responsabilidade da Contratada, mas deve ser elaborado em conjunto com o Cofen e levar em consideração as colocações da equipe de fiscalização. Deve considerar a instalação e a configuração em etapas.
- 14.15. A Contratada deverá elaborar e entregar Plano de Implementação descrevendo a estratégia de implementação da Solução, incluindo descrição das atividades e estratégia de implementação, dentro do prazo estipulado na tabela acima apresentada.
- 14.16. Os serviços deverão ser instalados, configurados e entregues ao Contratante plenamente operacionais em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato para disponibilização do serviço completo.
- 14.17. A disponibilização dos serviços de infraestrutura de comunicação será recebida provisoriamente, após comunicação da Contratada, no prazo de 1 (um) dia útil, pelo Fiscal Técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado, pelos Fiscais Técnico e Requisitante, relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 14.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 14.19. A disponibilização dos serviços será recebida definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 14.20. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 14.21. O serviço será considerado disponibilizado e iniciado na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de que trata o item anterior. Logo, nenhum pagamento será devido à Contratada em período que anteceda o recebimento definitivo da disponibilização dos serviços.
- 14.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 14.23. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado mensalmente pelo Gestor do Contrato.
- 14.24. O Gestor do Contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 14.25. O Gestor emitirá, mensalmente, termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base nos indicadores previstos neste Termo de Referência.
- 14.26. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 14.27. Caberá ao Gestor do Contrato comunicar a contratada para que emita as Notas Fiscais ou Faturas com os valores exatos dimensionados pela fiscalização.

DETALHAMENTO DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

- 14.28. Se houver necessidade ou risco de interrupção do serviço, a migração da solução atual para a nova deverá ser realizada em horário específico a ser indicado pelo Cofen.
- 14.29. Para a execução dos serviços de instalação e configuração, a Contratada deverá alocar profissionais devidamente habilitados.
- 14.30. Os trabalhos serão coordenados e acompanhados por técnicos do IFPR e deve haver repasse de conhecimento durante a execução dos serviços inclusive, e, caso seja solicitado pelo Fiscal.
- 14.31. Para efeitos de aceite definitivo, a conclusão dos serviços de instalação e configuração será dada pela entrega da solução em pleno funcionamento, de acordo com as especificações.

FORMA DE EXECUÇÃO

- 14.32. A execução será baseada em modelo no qual o IFPR é responsável pela gestão dos contratos e pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos serviços entregues e as Contratadas são responsáveis pela execução e gestão dos recursos necessários.
- 14.33. Fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica: Caso a Contratada solicite Atestado de Capacidade Técnica, este irá refletir os níveis de serviços praticados no respectivo contrato e somente será concedido depois de transcorridos no mínimo 12 (doze) meses de execução do contrato.

DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 14.34. Pertence ao Cofen, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual das informações e dados armazenados nos equipamentos e acessados pelos programas de computador que serão fornecidos e os resultados produzidos em consequência deste Termo de Referência, entendendo-se por resultado, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas e documentação didática, em papel ou em mídia eletrônica.
- 14.35. Pertencem à Contratada os direitos autorais e propriedade intelectual dos produtos fornecidos para atendimento das exigências deste Termo de Referência.
- 14.36. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados, com exceção daqueles autorizados pelo Cofen.

DOCUMENTAÇÃO

16.1.

- 14.37. Devem ser disponibilizados manuais completos e originais com instruções de instalação e configuração dos produtos e de todas as suas funcionalidades.
- 14.38. Para cada etapa entregue onde forem contemplados serviços de instalação e configuração de equipamentos e/ou softwares a Contratada deverá entregar a atualização da documentação do ambiente a qual deverá contemplar no mínimo os seguintes tópicos:
- 14.39. Diagrama físico da solução implantada com o detalhamento da forma de ligação dos equipamentos com destaque ao tipo de conexão física (cab UTP, fibra, velocidade, redundância) e demais informações necessárias à plena documentação do layout físico da rede. O diagrama deve ser entregue em papel e em arquivo digital no formato PDF;
- 14.40. Diagrama lógico da solução implantada com o detalhamento da forma de comunicação dos equipamentos com destaque ao tipo de protocolo, VLANs, roteamento e elementos de segurança e demais informações necessárias à plena documentação do layout lógico da rede. O diagrama deve ser entregue em papel e em arquivo digital no formato PDF.
- 14.41. A Contratada deverá disponibilizar toda a documentação e software dos ativos, necessária para sua instalação e utilização por meio de manuais de instruções, customização e operação do equipamento e de seus recursos relacionados.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por servidor especialmente nomeado pelo Cofen, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93.
- 15.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
- 15.3. A fiscalização exercida pelo fiscal do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços e pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.
- 15.4. O fiscal do contrato poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 15.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa Contratada para outras entidades.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- A Contratada deverá disponibilizar canal para abertura de chamados para suporte e manutenção via web, e-mail ou telefone.
- 16.2. Os serviços de atendimento técnico, suporte e manutenção dos equipamentos e softwares disponibilizados são de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 16.3. Para efeito de medições de prazos contidos nesse item, considera-se horas úteis aquelas contidas no período entre 8h e 18h dos dias úteis, que é o horário de expediente do Cofen.
- 16.4. O desempenho mensal do serviço de suporte será medido por meio do cumprimento aos tempos definidos para os chamados abertos pela equipe do Cofen.
- 16.5. Os chamados são estruturados da seguinte forma:
 - 16.5.1. Registro do Chamado (T0);
 - 16.5.2. Início de Atendimento do Chamado (T1);
 - 16.5.3. Conclusão do Chamado (T2).
- 16.6. Os tipos de chamados que podem ser abertos pela equipe do Cofen estão descritos na Tabela abaixo:

Tipos de chamados de manutenção e suporte

TIPO	DESCRIÇÃO	
1	Chamados de alta criticidade	
2	Chamados de baixa criticidade	
3	Chamado para substituição de elementos da solução central - exceto periféricos individuais	
4	Atendimento de chamados sem níveis mínimos definidos neste documento	

- 16.7. Um chamado será classificado como de alta criticidade a partir das ocorrências que tenham impacto na central telefônica como um todo, ocasionem não recebimento de chamadas internas ou externas. Um chamado será classificado como de baixa criticidade a partir das ocorrências que tiverem impacto limitado a um pequeno grupo de ramais.
- 16.8. Os tempos máximos para início e conclusão dos atendimentos para cada tipo de chamado estão descritos na Tabela abaixo, contados dentro do horário de expediente administrativo da Autarquia (dias úteis das 8h às 18h):

Tempos relacionados aos tipos de chamados

TIPOS	TEMPO MÁXIMO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO (T1)	TEMPO MÁXIMO DE CONCLUSÃO DE ATENDIMENTO (T2)
1	2h	8h
2	4h	16h
3	4h	16h
4	24 h	Prazo para conclusão de atendimento do chamado será negociado no momento da abertura

- 16.9. Todos os tempos especificados acima são contados a partir da abertura do respectivo número de identificação do chamado.
- 16.10. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA relatório de disponibilidade dos serviços de IPPBX consolidado até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo, no mínimo as seguintes informações:
 - 16.10.1. Data-hora de registro do chamado (T0);
 - 16.10.2. Data-hora de início do atendimento do chamado (T1);
 - 16.10.3. Data-hora de conclusão do atendimento do chamado (T2);
 - 16.10.4. Número do ticket:
 - 16.10.5. Tipo de chamado;
 - 16.10.6. Elemento da solução;
 - 16.10.7. Identificação do problema;
 - 16.10.8. Providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;
 - 16.10.9. Identificação do técnico da Equipe Técnica do IFPR que solicitou o serviço;
 - 16.10.10. Identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes;
 - 16.10.11. Diferença de tempo entre o registro e a conclusão do atendimento do chamado, discriminando o tempo total de atendimento do chamado, tempo total de parada de contagem do Nível Mínimo de Serviço e o tempo extrapolado;
 - 16.10.12. Desconto a ser aplicado pelo descumprimento da contagem do Nível Mínimo de Serviço, se for ocaso.
- 16.11. O relatório deverá ser emitido em arquivo eletrônico em formato de planilha e enviada e/ou armazenada em condições a serem definidas pelo Cofen.
- 16.12. As interrupções do serviço previamente programadas pela Contratada não serão consideradas para o cômputo do período de indisponibilidade desde que sejam programadas para períodos fora do horário comercial e comunicadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 16.13. Todos os custos decorrentes da retirada de equipamentos ou componentes para a prestação de serviços de manutenção serão de responsabilidade da respectiva contratada, bem como seu retorno aos locais onde se encontravam instalados.
- 16.14. O número de chamados para atendimentos e reparos não deve ser limitado durante a vigência do contrato.
- 16.15. Caso a Contratada não consiga resolver os problemas através de assistência remota, a critério do Contratante deverão realizar uma ação On-Site para sanar o problema e restabelecer o funcionamento normal do equipamento/serviço, sem prejuízo dos tempos anteriormente especificados neste Termo. A Contratada, neste caso, deverá prover a manutenção no local (On-Site) e se responsabilizará pelas despesas de deslocamento do especialista.
- 16.16. Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução dos problemas, incluindo a substituição de quaisquer módulos defeituosos no(s) equipamento(s), bem como a substituição do(s) equipamentos(s)/ serviços, se for necessário, devendo ser atendidas as seguintes condições:
- 16.17. Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe designada pelo Contratante, contendo data e hora da abertura do chamado, o problema ocorrido, a solução adotada, data e hora de conclusão;
- 16.18. Decorridos os prazos previstos no item 16.8 deste Termo, sem o atendimento devido, fica o Contratante autorizado a penalizar a Contratada dentro dos parâmetros explicitados neste Termo de Referência.
- 16.19. É garantido à Contratada o direito à ampla defesa frente aos resultados da apuração do Nível de Serviço Mínimo, bem como a apresentação das justificativas que se fizerem necessárias.
- 16.20. A justificativa, devidamente fundamentada, aceita pelo gestor do contrato, poderá anular a incidência de multas e advertências na aplicação do Nível de Serviço Mínimo.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

- 16.21. A Contratada estará sujeita aos seguintes descontos relativos ao valor mensal do serviço contratado, pelo descumprimento dos tempos de atendimento relacionados aos tipos de chamado especificados no item 16.8:
 - 16.21.1. Para chamados dos tipos 1 e 2, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor mensal por cada hora de atraso no atendimento contado a partir do primeiro minuto de cada hora subsequente ao tempo máximo (para início ou de conclusão) de atendimento;
 - 16.21.2. Para chamados do tipo 3 e 4, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal por cada hora de atraso no atendimento contado a partir do primeiro minuto de cada hora subsequente ao tempo máximo (para início ou de conclusão) de atendimento.
- 16.22. O valor dos descontos por descumprimento dos níveis mínimos de serviços acima relacionados é limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal do serviço contratado, quando outras sanções poderão ser aplicadas.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.23. A emissão da nota fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 16.24. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 16.25. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 16.26. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- 16.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório.
- A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 16.29. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 16.30. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao fiscal do contrato.
- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.32. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 16.33. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal do contrato deverá providenciar o recebimento 16.34. definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 16.35. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; 16.36. е
- 16.37. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base nos Níveis Mínimos de Serviços (NMS), ou instrumento substituto.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do 16.38. contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 16.39. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CONDIÇÕES E SUPORTE PARA PAGAMENTOS À CONTRATADA 17.

- 17.1. A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de seu vencimento para que o fiscal do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o atesto.
- 17.2. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da nota de empenho e os dados bancários da Contratada.
- 17.3. A Contratada deverá entregar relatório de medição ao fiscal do contrato até o 5º (quinto) dia do mês, o qual será analisado em até 7 (sete) dias após o recebimento. Somente após a liberação pelo fiscal, a Contratada deverá emitir a nota fiscal para prosseguimento do processo de pagamento, não podendo conter rasuras e devendo corresponder aos serviços efetivamente fornecidos e enviar ao fiscal para aprovação, sem a qual não haverá liberação para o pagamento. A nota fiscal deverá ser acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.
- As notas fiscais deverão ter o mesmo CNPJ da proposta de preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento. Além disso, os serviços descritos na nota fiscal devem ser estritamente expressos conforme estabelecido na tabela constante no item 3.2. Ou seja, não deverá conter na nota fiscal itens que não correspondam literalmente aos itens descritos na tabela expressa no item 3.2.
- Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos relatórios de medição, nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por 17.5 parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.
- Junto com a nota fiscal, deverá ser apresentada a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 17.7. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.
- 17.8. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal, os fatos serão informados à Contratada e será verificada a melhor forma de se proceder, podendo ser feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 17.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.
- O Cofen não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato. 17.10.
- 17.11. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.
- 17.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa do Cofen, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de serviços de telecomunicação (IST) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Fórmula de cálculo:

 $Pr = P + (P \times V)$

Em que:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor, conforme cada caso citado neste item, a Contratada que:
 - 19.1.1. Apresentar documentação falsa.
 - 19.1.2. Fraudar a execução do contrato.
 - 19.1.3. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 19.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
 - 19.1.5. Fizer declaração falsa.
- 19.2. Para os fins do subitem "comportar-se de modo inidôneo", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.
- 19.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n. 8.666/93 e no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas abaixo definidas, e nas tabelas 1 e 2 abaixo relacionadas, com as seguintes sanções:
 - 19.3.1. Advertência.
 - 19.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Enfermagem Cofen, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - 19.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - 19.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n. 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 19.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de:
 - 19.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 19.4.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 19.4.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 19.4.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - 19.4.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato:
- 19.5. As sanções previstas no item 16.21 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.6. Para efeito de aplicação de multas pelo descumprimento de obrigações contratuais, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 seguintes:

TABELA 1

Grau	Correspondência % do valor do contrato/nota de empenho	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	

INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO				
1	rmitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências ais, por ocorrência				
2	pender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais dia e por unidade de atendimento				
3	Nanter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por ia				
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia				
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia				
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:					
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia	1			
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência				
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	1			
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3			
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	ntrato os prepostos previstos no edital/contrato 1			
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	1			

- 19.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.
 - 19.7.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - 19.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 19.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993 as empresas ou profissionais que:
 - 19.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 19.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/13, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de responsabilização.
- 19.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/13 seguirão seu rito normal.
- 19.11. O processamento do Processo Administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas contratualmente, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93.

20. RESCISÃO CONTRATUAL

- 20.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, contatada a ocorrência das previsões do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
 - 20.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter cautelarmente os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 20.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra empresa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Termo, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa do Cofen à continuidade do contrato.

22. SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitado.
- 22.2. A subcontratação parcial dos serviços poderá acontecer desde que expressamente autorizada pelo Cofen, assumindo a Contratada a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.
- 22.3. A subcontratação poderá ocorrer apenas para serviços considerados complementares ou acessórios, como a portabilidade numérica, servidor em nuvem, treinamento e de suporte à solução. Porém não será permitida a subcontratação dos serviços considerados principais, como a disponibilização do serviço de Telefonia, PABX em nuvem e URA.
- 22.4. No caso da subcontratação da portabilidade numérica, a operadora subcontratada deverá apresentar a Licença STFC da Anatel.

- 22.5. Em caso de subcontratação de parte dos serviços, a Contratada assume a inteira responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço subcontratado.
- 22.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:
 - 22.6.1. Relativamente à disponibilização de Datacenter;
 - 22.6.2. Relativamente ao recolhimento dos materiais e equipamentos para manutenção;
- 22.7. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 22.8. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que participaram da licitação.
- 22.9. É vedada a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a Contratante.
- 22.10. A subcontratação depende de autorização prévia e expressa do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 22.11. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 22.12. As parcelas com subcontratação permitida visam ampliar a competitividade do processo licitatório tendo em vista se tratar de serviços acessórios ou, no caso do Datacenter, restritos a poucas empresas intensivas em tecnologia.

23. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 23.1. No interesse do Cofen, o quantitativo da contratação poderá ser acrescido ou suprimido nas quantidades inicialmente previstas, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93, respeitados os limites impostos pela Lei.
- 23.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões legais que se fizerem necessários.
- 23.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na Lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

24. PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

- 24.1. Toda e qualquer informação referente ao Cofen, que a contratada e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob nenhuma hipótese, ser divulgada a terceiros sem expressa autorização desta Instituição. Sendo assim, a Contratada deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 24.2. A Contratada obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos, exclusivamente, aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste Termo, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.
- 24.3. A Contratada será expressamente responsabilizada pela manutenção de sigilo absoluto sobre todos os dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a realização do certame, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da Lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Cofen a tais documentos.
- 24.4. Fica avençado que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD 13.709/2018), deverá ser observada no presente Termo, e toda e qualquer adequação fica desde já exigida para vigorar na data da sua vigência, observado o disposto no Art. 65 e incisos.
- 24.5. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações, serão aplicadas à Contratada as sanções administrativas e legais, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 24.6. Por se tratar de prestação de serviço por força de contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, a Contratada reconhece que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Cofen.

25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 25.1. A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010. A referida Instrução Normativa pode ser encontrada no link: http://www.comprasnet.gov.br/legislacao.
- 25.2. As boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que devem ser observados pela Contratada, no que couber:
 - 25.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.
 - 25.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
 - 25.2.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
 - 25.2.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
 - 25.2.5. Descarte adequado de materiais tóxicos, da forma ecologicamente correta.
 - 25.2.6. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
 - 25.2.7. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
 - 25.2.8. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 25.3. Além do apontado acima, devem ser observadas pela Contratada outras práticas sociais, devendo comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - 25.3.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n. 04 de 11/05/2016;
 - 25.3.2. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto n. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e 105.

26. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 26.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.
- 26.2. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Cofen.
- 26.3. Por se tratar de serviço de baixa complexidade, entende-se que não deve ser solicitada garantia de execução contratual.
- 26.4. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização da Administração do Cofen.

- 26.5. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pelo Setor de Compras e Contratações.
- 26.6. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a eles destinados.
- 27. ANEXOS
- 27.1. Anexo A Modelo de Planilha de Proposta de Preços;
- 27.2. Anexo B Modelos de Declaração de Vistoria
- 27.3. Anexo C Modelo de Termo de Compartilhamento de Dados e Confidencialidade.

Termo de Referência elaborado por Detec/Cofen.

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNICA

MODELOS DE PLANILHAS DE PROPOSTA DE PREÇOS

- A proponente deverá preencher todos os itens das Planilhas de Proposta de Preços, conforme indicado nas tabelas abaixo.
 Nos valores informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.
 Os serviços deverão ser realizados conforme item 3 do Termo de Referência, que contém a descrição detalhada do objeto.

Lote	Local	Descrição	Quantidade de ramais (a)	Unidade de Medida (Ramal/ Terminal)	Valor Unitário (R\$) (Ramal/ Terminal) (Mensal) (b)	Valores Totais (R\$)	
						Total Mensal (c = a x b)	Total Contrato (c x 24)
1	Escritório do Cofen no Rio de Janeiro/RJ	Implantação e prestação contínua dos serviços de solução integrada de comunicação baseada na tecnologia de voz sobre IP - VoIP (voice over Internet Protocol), com disponibilização de linhas telefônicas IP (no mínimo 5 ramais simultâneos - Troncos), com viabilidade técnica para DDR (no mínimo 18 ramais IP), via central PABX virtual (em nuvem), com ou sem portabilidade do número existente, com pacote de minutos para ligações locais e nacionais ilimitadas tanto para telefones fixos quanto móveis, com o fornecimento de até 18 (dezoito) aparelhos telefônicos IPs com fonte, em regime de comodato, juntamente com o fornecimento gratuito de softphone (desktop e mobile) para cada ramal físico contratado, conforme a demanda, e disponibilização de serviço de atendimento automático de ligações telefônicas (URA - Unidade de Resposta Audível), com a respectiva instalação, manutenção preventiva e corretiva da solução de telefonia, transferência de conhecimento e disponibilização de software de gestão da solução via interface web, usando como unidade de medida o terminal/ramal instalado	18	Unidade	54,00	972,00	23.328,00
2	Munean - Museu do Cofen em Salvador/ BA	Implantação e prestação contínua dos serviços de solução integrada de comunicação baseada na tecnologia de voz sobre IP - VoIP (voice over Internet Protocol), com disponibilização de linhas telefônicas IP (no mínimo 5 ramais simultâneos - Troncos), com viabilidade técnica para DDR (no mínimo 18 ramais IP), via central PABX virtual (em nuvem), com ou sem portabilidade do número existente, com pacote de minutos para ligações locais e nacionais ilimitadas tanto para telefones fixos quanto móveis, com o fornecimento de até 18 (dezoito) aparelhos telefônicos IPs com fonte, em regime de comodato, juntamente com o fornecimento gratuito de softphone (desktop e mobile) para cada ramal físico contratado, conforme a demanda, e disponibilização de serviço de atendimento automático de ligações telefônicas (URA - Unidade de Resposta Audível), com a respectiva instalação, manutenção preventiva e corretiva da solução de telefonia, transferência de conhecimento e disponibilização de software de gestão da solução via interface web, usando como unidade de medida o terminal/ramal instalado	18	Unidade	54,00	972,00	23.328,00
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO PARA 24 MESES					R\$ 46.656,00		

Observações:

- Não serão aceitos valores superiores aos descritos nas tabelas acima.
- A licitante que apresentar proposta manifestamente inexequível, conforme item 12.3.4.1 do Edital, deve enviar documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação.
- Quando da etapa de lances, deve-se observar que os percentuais de redução, em relação ao valor inicial, das propostas dos licitantes e dos lances ofertados sobre o valor total do grupo deverão ser transpostos linearmente para todos os itens que compõem a planilha de preços do licitante.
- A licitante deverá preencher e apresentar a planilha descritiva dos itens/serviços e de formação de preços, conforme modelo disponível no Anexo I do Termo de Referência, e enviar com todas as documentações exigidas neste Edital.
- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real) com no máximo 02 (duas) casas decimais.

LOCAL E DATA:	
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:	
CNPJ:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:	
RG/CPF:	
TELEFONE FIXO CONTATO NA EMPRESA:	
TELEFONE CELULAR:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
E-MAIL:	
BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

ANEXO B - TERMO DE REFERÊNCIA

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Processo Cofen nº 0801/2022 Empresa: CNPJ: Telefones: E-mail: Representante Legal: O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do Cofen declara que a empresa acima especificada, por seu Representante Legal, procedeu vistoria no local onde serão executados os serviços de solução integrada de comunicação VOIP em nuvem e operação de STFC, com aparelhos e ramais IP, incluindo: instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e portabilidade numérica, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Enfermagem — Cofen, especificamente do Museu Nacional de Enfermagem Anna Nery — Munean, em Salvador/BA, e do Escritório Administrativo do Cofen no Rio de Janeiro — RJ, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das atuais condições necessárias para subsidiar a formulação de sua proposta. Brasília/DF,de
Departamento Administrativo Cofen Processo nº 0801/2022
Empresa:
CNPJ:
Telefones:
E-mail:
Representante Legal:
Declaramos que o Representante Legal da empresa supramencionada conheceu e compreendeu por inteiro o teor do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico nº/2023, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviço de solução integrada de comunicação VOIP em nuvem e operação de STFC, com aparelhos e ramais IP, incluindo: instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e portabilidade numérica, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Enfermagem — Cofen, especificamente do Museu Nacional de Enfermagem Anna Nery — Munean, em Salvador/BA, e do Escritório Administrativo do Cofen no Rio de Janeiro — RJ e visitou as áreas onde serão executados os serviços, pelo que aceitamos seus termos e comprometemo-nos a atendê-lo integralmente.
Brasília/DF, de de 2023.
Responsável Legal da Empresa

Nome e carimbo do acompanhante da vistoria

ANEXO C - TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

- O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) visa fomentar os mais altos valores éticos em suas atividades, incluindo quando da escolha de seus parceiros, portanto, faz parte da missão do Cofen "Assegurar à sociedade uma assistência de Enfermagem ética, científica e de qualidade por meio da regulamentação, fiscalização e disciplinamento do exercício profissional".
- O Cofen espera que os seus parceiros compartilhem e incorporem os seus valores e o compromisso com a integridade para a construção de um relacionamento duradouro. É seu papel exercer suas atividades dentro dos princípios da ética e dos deveres que a lei impõe, principalmente no que se refere a tomar providências acauteladoras de forma a evitar riscos, incertezas e prejuízos ao Cofen ou terceiros.
- Estas cláusulas destinam-se aos "PARCEIROS", os quais abrangem todas as pessoas e empresas que fazem negócios e parcerias, sejam clientes, fornecedores de bens, prestadores de serviços ou estejam envolvidos em qualquer outra espécie de relação contratual com o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).
- A aceitação das condições aqui descritas é um pré-requisito para todas as contratações firmadas com o Cofen. Portanto, ao firmar contrato ou criar qualquer parceria com o Cofen, estas disposições serão automaticamente incorporadas como parte do contrato e a CESSIONÁRIA afirma o seu compromisso em cumpri-las.
- Quando da execução de suas atividades, Cofen e CESSIONÁRIA compartilharem informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (Dados Pessoais) as Partes serão consideradas como controladoras de tais Dados Pessoais e deverão observar todos os requisitos e limites da Lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as disposições abaixo indicadas. Todos os termos do presente instrumento serão aqueles definidos na LGPD.
- 1. Em qualquer caso, o tratamento dos Dados Pessoais o que inclui o compartilhamento de tais Dados Pessoais conforme definido pela LGPD observará a finalidade do contrato. Diante disto, entende-se que Cofen e CESSIONÁRIA apenas realizarão o tratamento de dados estritamente necessários para a realização de sua relação contratual e, em nenhuma hipótese, solicitarão dados de maneira injustificada ou irregular.
- 1.1. O Cofen declara que fornecerá à CESSIONÁRIA acesso a Dados Pessoais apenas na medida em que a CESSIONÁRIA necessite justificadamente, bem como, que previamente a qualquer envio, o Cofen confirmará e/ou providenciará sua autorização legal para fazê-lo.
- 2. Cada Parte será a única responsável por seu tratamento dos Dados Pessoais, incluindo a seleção do método e das finalidades de tratamento, e a determinação da base legal aplicável. Havendo tratamento de dados, o Cofen deverá garantir a existência de uma base de armazenamento válida e segura para o compartilhamento dos Dados Pessoais com a CESSIONÁRIA.
- 3. A CESSIONÁRIA declara e garante ao Cofen que estas declarações e garantias são verdadeiras, precisas, completas e corretas nesta data, e assim permanecerão enquanto a relação com o Cofen permanecer em vigor:
- I. Possui um programa adequado e efetivo de conformidade com as leis, regulamentos e quaisquer normativas aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, incluindo a LGPD;
 II. Dispõe de pessoa para atuar como Encarregado de Dados, nos termos da LGPD, e exceto em caso de hipótese de dispensa válida prevista em lei ou regulamento;
- II. Dispoe de pessoa para atuar como Encarregado de Dados, nos termos da LGPD, e exceto em caso de nipotese de dispensa vanda prevista em lei ou regulamento; III. Mantém confidenciais os Dados Pessoais e adota políticas e medidas adequadas e efetivas de segurança de informação, compatíveis com a Lei aplicável, com a finalidade do Tratamento dos Dados Pessoais e com os melhores padrões do mercado;
- IV. Não realizará qualquer tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução de eventuais contratos celebrados com o Cofen.
- V. Tem pleno conhecimento de que todos os Dados Pessoais que forem tratados, durante a vigência da relação entre as Partes, não são passiveis de retenção por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações nos termos do(s) contrato(s), ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.
- 4. A CESSIONÁRIA durante o tratamento de Dados Pessoais e em caso de compartilhamento entre CESSIONÁRIA e Cofen, compromete-se à:
- I. Durante o tratamento dos Dados Pessoais, observar e cumprir todas as Leis aplicáveis no momento do tratamento, incluindo a LGPD.
- II. Atender, nos termos da LGPD, a toda e qualquer requisição feita pelos titulares de Dados Pessoais, com relação aos Dados Pessoais dos titulares tratados pela CESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a: acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD; portabilidade dos Dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa do titular e seguindo regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular exceto nas hipóteses em que a conservação é autorizada conforme previsto na LGPD.
- III. Fornecer, mediante solicitação do Cofen, informações completas sobre suas práticas e Política de Tratamento de Dados Pessoais.
- IV. Permitir que o Cofen, ou representante devidamente indicado, tenha, mediante solicitação, acesso integral e irrestrito ao ambiente tecnológico da CESSIONÁRIA utilizado em conexão com o tratamento de Dados Pessoais na forma deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sistema, computador, servidor, máquina virtual, hardware, software ou outro meio ou ferramenta utilizado no tratamento dos Dados Pessoais nas relações contratuais para com o Cofen, desde que isso não interfira em qualquer direito ou obrigação de confidencialidade ou segredo industrial da CESSIONÁRIA.
- V. Informar ao Cofen, em até 3 (três) dias úteis do recebimento, se e quando um titular dos Dados Pessoais solicitar pedido de acesso, retificação ou exclusão, ou qualquer outra requisição relacionada aos seus direitos que afete Dados Pessoais tratados pelo Cofen quanto as relações contratuais para com o Cofen. VI. Não fornecer Dados Pessoais para terceiros, exceto para operadores que realizarão o tratamento em nome de uma das Partes, ou quando permitido pela Lei aplicável.
- 5. O acesso referido no item "IV" da Cláusula 1.4 acima, terá a finalidade de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste documento e a adequação da CESSIONÁRIA ao disposto na Lei aplicável no momento do Tratamento, ficando certo de que a CESSIONÁRIA deverá cooperar com o Cofen ou seu representante no fornecimento de acesso e informações suficientes para atingir tal finalidade, sob pena de arcar com as penalidades por descumprimento contratual estipuladas entre as
- 6. Caso o CESSIONÁRIA tome ciência de qualquer ocorrência, concreta ou suspeita, de perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, comunicação, modificação ou outra forma de tratamento não autorizado dos Dados Pessoais, ou qualquer invasão em sua infraestrutura física ou tecnológica que permita a realização de tais atos, a CESSIONÁRIA informará ao Cofen, por escrito em até 24 horas da ciência do fato, e adotará todas as medidas estabelecidas na Lei aplicável para cessar tal fato.
- **6.1.** Tal comunicação deverá indicar, no mínimo a natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias, o número aproximado de titulares e os respectivos dados violados, a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias, e o plano de contingência tomado pela CESSIONÁRIA para tratar da violação dos dados pessoais e reparar suas consequências.
- 6.2. A CESSIONARIA deverá enviar ao Cofen relatórios quinzenais demonstrando o efetivo cumprimento do plano de contingência apresentado.
- 7. A CESSIONÁRIA se obriga a indenizar, defender e manter imune o Cofen, seus conselheiros federais e regionais, diretores, empregados públicos, controladores, Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como sucessores e cessionários de cada um deles ("Partes Indenizáveis") contra quaisquer perdas e danos, prejuízos, custos, honorários advocatícios (e de outros especialistas, incluindo peritos), depósitos judiciais, penalidades e multas, inclusive no contexto de eventuais reclamações, demandas e processos administrativos, judiciais ou arbitrais contra Partes Indenizáveis movido pelos titulares de Dados Pessoais, pelas Autoridade Governamental, ou por quaisquer terceiros ("Perdas") que resultarem, direta ou indiretamente, de:
- I. qualquer falsidade, omissão, erro, incompletude, violação ou inexatidão nas declarações e garantias prestadas pela CESSIONÁRIA neste documento com relação ao tratamento de Dados Pessoais;
- II. inadimplemento de qualquer obrigação com relação ao tratamento de Dados Pessoais prevista neste documento ou estipulado em separado pelas partes, e/ou II. qualquer ação ou omissão dolosa, culposa ou de má-fé da CESSIONÁRIA que descumpra a Lei aplicável à proteção dos Dados Pessoais.
- 7.1. O direito de indenização pelas Partes Indenizáveis previsto acima em nada estará limitado em razão de:
- I. qualquer declaração contida neste documento, Contrato e/ou em seus anexos; e
- II. da realização de fiscalização ou auditoria, em especial os direitos previstos na Cláusula 1.4 ou no Contrato.
- 8. A CESSIONÁRIA declara-se ciente, habilitado e preparado a atender, de imediato, aos termos e condições previstas neste instrumento.
- 9. Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas neste documento será considerada uma violação grave ao contrato, de sorte que o Cofen poderá, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério:
- I. emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação;
- II. suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução;
- III. ou rescindir eventuais Contratos de forma motivada, em todos os casos sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

asília/DF, de	de 2023.		
me completo			
sinatura			

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO № _____/2023.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM — COFEN, E ________PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO VOIP EM NUVEM E OPERAÇÃO DE STFC, COM APARELHOS E RAMAIS IP, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM — COFEN, ESPECIFICAMENTE DO MUSEU NACIONAL DE ENFERMAGEM ANNA NERY — MUNEAN, E DO ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO DO COFEN NO RIO DE JANEIRO — RJ.

___, expedida pela ___

CONTRATANTE: 0	CONSELHO FEDERAL DE	ENFERMAGEM - COF	EN , entidade	fiscalizadora do	exercício pr	ofissional <i>ex vi</i>	da Lei nº 5.905, de
12/07/1973, com sede no SCLN	304, Bloco E, Lote 9, Asa	Norte, Brasília/DF, CNPJ	nº 47.217.146	/0001-57, repres	sentado, neste	ato, por seu Pres	sidente Dra. BETÂNIA
MARIA PEREIRA DOS SANTOS,	, brasileira, enfermeira,	portadora da carteira	COREN/PB nº	42.725, inscrito	no CPF sob	o nº 455.538.0	74-68, e por seu 1º
Tesoureiro Dr. GILNEY GUERR , 002.246.941/97.	A DE MEDEIROS, brasile	eiro, enfermeiro, porta	dor da cartei	ra profissional (COREN/DF nº	143.136, inscrit	o no CPF sob o nº
CONTRATADA:	i	nscrita no CNPL sob o i	nº	sediada i	na		neste ato

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Cofen nº0801/2022 (Pregão Eletrônico nº 28/2023), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social).

representada pelo seu (cargo), Senhor (a) (inserir nome completo), portadora da Carteira de Identidade nº ___

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação empresas especializadas para prestação de serviço de solução integrada de comunicação VOIP em nuvem e operação de STFC, com aparelhos e ramais IP, incluindo: instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e portabilidade numérica, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Enfermagem — Cofen, especificamente do Museu Nacional de Enfermagem Anna Nery — Munean, em Salvador/BA, e do Escritório Administrativo do Cofen no Rio de Janeiro — RJ, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2023 (SRP) e constantes do Processo Cofen nº 0801/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

2.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações técnicas do objeto descrito no item 3 do Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato decorrente do presente termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto n. 10.024/19, da Lei n. 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:
 - 4.1.1. Indicar, quando da emissão do contrato, os endereços, telefones fixos, celulares de contato da sede da empresa ou dos escritórios de representação nas cidades em que os serviços serão prestados, qualquer que seja seu endereço, informando os dados do responsável pelos serviços, com quem o Cofen manterá contato.
 - 4.1.2. Executar o objeto de acordo com as cláusulas, condições, prazos, especificações qualitativas e quantitativas estipuladas neste Termo de Referência, no edital da licitação e respectivos anexos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Cofen.
 - 4.1.3. Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com o presente Termo de Referência, com o edital e com o que for declarado na proposta vencedora que exceda e não prejudique o especificado no edital.
 - 4.1.4. Executar os serviços com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e na proposta.
 - 4.1.5. Executar as cláusulas contratuais, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto deste Termo e do edital da licitação, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas.

- 4.1.6. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
- 4.1.7. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 4.1.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da fiscalização do contrato inerentes à execução do objeto contratual.
- 4.1.9. A Contratada ficará obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.
- 4.1.10. A Contratada deverá prestar, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer informações e esclarecimentos acerca da execução dos serviços prestados, quando solicitada de ofício pela Comissão Executora designada da Contratante.
- 4.1.11. A Contratada deverá iniciar a execução do serviço em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. Toda a solução contratada deverá estar implementada em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 4.1.12. Realizar e apresentar laudo técnico à Contratante em até 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional à Contratante, mediante solicitação.
- 4.1.13. Levar imediatamente ao conhecimento do fiscal do contrato qualquer irregularidade, fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 4.1.14. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o serviço ou material no qual forem constatadas falhas, defeitos, vícios, incorreções ou quaisquer danos, sem ônus para o Cofen, sendo vedado o emprego de material inadequado ou de qualidade inferior ao contratado.
- 4.1.15. Responder e arcar por perdas, danos e prejuízos causados ao Cofen e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus técnicos, empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, em razão de ação ou omissão, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade pelos danos que forem constatados o acompanhamento, controle e fiscalização exercidos pelo Cofen. As reparações e indenizações dos prejuízos serão devidas independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que a Contratada estiver sujeita.
- 4.1.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Termo, sem que a fiscalização do Cofen exima a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 4.1.17. Apresentar, independente de solicitação formal do Cofen, os documentos próprios que comprovem as respectivas regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas, assim como a qualificação da respectiva equipe técnica, no ato da assinatura do contrato ou quando solicitado pelo fiscal.
- 4.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação, habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação e que ensejaram a contratação, sem ônus para o Cofen.
- 4.1.19. Utilizar mão-de-obra qualificada e habilitada para a prestação dos serviços durante toda contratação, com conhecimentos acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, conforme determina a legislação trabalhista vigente, atendendo aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência e afastando os empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da empresa quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.
- 4.1.20. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Contratante.
- 4.1.21. Responsabilizar-se pelo treinamento, uniformização, identificação, alimentação, transporte e todas as demais despesas de seus funcionários.
- 4.1.22. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 4.1.23. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.
- 4.1.24. Arcar com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e tributários previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Cofen, apresentando, sempre que solicitadas, as correspondentes comprovações.
- 4.1.25. Manter um preposto capacitado e aceito pelo Cofen para gerenciar, supervisionar, representar técnica e administrativamente a Contratada ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário, durante todo o período de vigência do contrato, sendo o responsável por prestar esclarecimentos e atender às reclamações e demandas que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 4.1.26. Todos os profissionais disponibilizados para realização do objeto deste Termo de Referência deverão estar com a vacinação completa contra Covid-19, fazer o uso correto da máscara facial, se necessário, e cumprir as demais obrigações constantes na legislação sanitária vigente.
- 4.1.27. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, inerentes aos seus funcionários, tais como salários, horas extras, adicionais, seguros, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, equipamentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 4.1.28. Responsabilizar-se pela segurança e por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.
- 4.1.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e não permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.1.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.31. Assumir todos os gastos e despesas feitas para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato.
- 4.1.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.
- 4.1.33. Não cobrar, em nenhuma hipótese, por serviços não prestados ou não completados.
- 4.1.34. Cumprir e instruir seus empregados a cumprirem todas as normas internas e procedimentos administrativos do Contratante e as orientações do fiscal do contrato.
- 4.1.35. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização do Cofen.
- 4.1.36. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitado. A subcontratação parcial dos serviços poderá acontecer desde que expressamente autorizada pelo Cofen, assumindo a Contratada desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.
- 4.1.37. Poderá acontecer a subcontratação parcial do objeto apenas para serviços considerados complementares ou acessórios, como a subcontratação da portabilidade numérica, de servidor em nuvem, de treinamento e de suporte à solução. Porém não será permitida a subcontratação dos serviços

considerados principais, como a disponibilização do serviço de Telefonia, PABX em nuvem e URA.

- 4.1.38. No caso da subcontratação da portabilidade numérica, a operadora subcontratada deverá apresentar a Licença STFC da Anatel.
- 4.1.39. Em caso de subcontratação de parte dos serviços, a Contratada assume desde já inteira responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço subcontratado.
- 4.1.40. Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das normas de segurança do trabalho, saúde e meio ambiente vigentes e exigíveis por lei.
- 4.1.41. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações e dados repassados pelo Cofen por força do objeto deste Termo, guardando sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.1.42. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual e não utilizar o nome do Contratante para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia e expressa.
- 4.1.43. A Contratada, quando demandada e havendo a possibilidade, deverá solicitar portabilidade numérica de forma a manter os números telefônicos anteriores, apresentando o protocolo de solicitação de portabilidade em até 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço.
- 4.1.44. Nos casos em que as manutenções necessitarem de paradas das soluções, o Contratante deverá ser imediatamente notificado para que se proceda à aprovação da manutenção ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo Contratante, para execução das atividades de manutenção.
- 4.1.45. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de sua equipe aos locais de prestação dos serviços e manutenções, bem como as despesas de transporte, frete e seguro correspondente, quando acionado pelo Contratante e não resolvido remotamente.
- 4.1.46. A Contratada deverá garantir a disponibilização de correções e upgrade de versões e releases durante a vigência do contrato.
- 4.1.47. A Contratada deverá garantir a priorização de correções e melhorias dentro dos níveis de serviços estabelecidos no contrato.
- 4.1.48. A Contratada deverá emitir, sempre que solicitado pelo Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos.
- 4.1.49. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.
- 4.1.50. Prestar os serviços ao Cofen conforme estabelecido neste Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável a licitações e contratos administrativos, bem como à Lei Geral de Telecomunicações, em especial à regulamentação da Anatel referente à qualidade dos serviços e demais normas regulamentares expedidas pela Anatel.
- 4.1.51. Manter e disponibilizar ao Contratante sistema de gestão de todos os dados relativos à prestação do serviço, inclusive os de minutagem por unidade e minutagem macro, por um prazo de vigência do contrato, sendo fornecida ao final do contrato uma relação contendo todas essas informações, desde que devidamente solicitadas pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto n. 10.024/19, da Lei n. 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:
 - 5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo.
 - 5.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
 - 5.1.3. Exigir o cumprimento fiel de todas as obrigações assumidas pela Contratada e cláusulas integrantes deste Termo de Referência, do edital da licitação, respectivos anexos, dos termos de sua proposta e do contrato.
 - 5.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, registrando as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive notificando as imperfeições, falhas e irregularidades constatadas, determinando as medidas corretivas necessárias. O registro com as falhas detectadas deve ser encaminhado à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 5.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
 - 5.1.6. Solicitar de imediato a pronta reparação ou substituição do objeto contratado ou parte, que se apresente com defeito ou em desacordo com a especificação apresentada e aceita.
 - 5.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada executar fora das especificações fornecidas pelo Cofen ou com problemas.
 - 5.1.8. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, dando sempre a oportunidade de ampla defesa administrativa.
 - 5.1.9. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
 - 5.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
 - 5.1.11. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.
 - 5.1.12. Receber os empregados e prepostos da Contratada, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos, tomando as providências administravas que garantam o livre desempenho de tais atividades, assegurando o acesso dos empregados da Contratada ao ambiente de entrega, instalação e configuração dos bens e serviços fornecidos.
 - 5.1.13. Realizar sindicância para apurar responsabilidade no caso de danos nos equipamentos da Contratada, sob sua responsabilidade, caso estes forem danificados por uso inapropriado.
 - 5.1.14. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de comunicação por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
 - 5.1.15. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor global máximo deste contrato é de R\$ _____ (_______), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme planilha de formação de preços a seguir:

Lote	Local	Descrição	Quantidade de	Unidade de	Valor Unitário	Valores Totais (R\$)
			ramais	Medida	(R\$)	
			Tailiais	iviculua	(۲۹)	

			(a)	(Ramal/ Terminal)	(Ramal/ Terminal) (Mensal) (b)	Total Mensal (c = a x b)	Total Contrato (c x 24)
1	Escritório do Cofen no Rio de Janeiro/RJ	Implantação e prestação contínua dos serviços de solução integrada de comunicação baseada na tecnologia de voz sobre IP - VoIP (voice over Internet Protocol), com disponibilização de linhas telefônicas IP (no mínimo 5 ramais simultâneos - Troncos), com viabilidade técnica para DDR (no mínimo 18 ramais IP), via central PABX virtual (em nuvem), com ou sem portabilidade do número existente, com pacote de minutos para ligações locais e nacionais ilimitadas tanto para telefones fixos quanto móveis, com o fornecimento de até 18 (dezoito) aparelhos telefônicos IPs com fonte, em regime de comodato, juntamente com o fornecimento gratuito de softphone (desktop e mobile) para cada ramal físico contratado, conforme a demanda, e disponibilização de serviço de atendimento automático de ligações telefônicas (URA - Unidade de Resposta Audível), com a respectiva instalação, manutenção preventiva e corretiva da solução de telefonia, transferência de conhecimento e disponibilização de software de gestão da solução via interface web, usando como unidade de medida o terminal/ramal instalado	18	Unidade			
2	Munean - Museu do Cofen em Salvador/ BA	Implantação e prestação contínua dos serviços de solução integrada de comunicação baseada na tecnologia de voz sobre IP - VoIP (voice over Internet Protocol), com disponibilização de linhas telefônicas IP (no mínimo 5 ramais simultâneos - Troncos), com viabilidade técnica para DDR (no mínimo 18 ramais IP), via central PABX virtual (em nuvem), com ou sem portabilidade do número existente, com pacote de minutos para ligações locais e nacionais ilimitadas tanto para telefones fixos quanto móveis, com o fornecimento de até 18 (dezoito) aparelhos telefônicos IPs com fonte, em regime de comodato, juntamente com o fornecimento gratuito de softphone (desktop e mobile) para cada ramal físico contratado, conforme a demanda, e disponibilização de serviço de atendimento automático de ligações telefônicas (URA - Unidade de Resposta Audível), com a respectiva instalação, manutenção preventiva e corretiva da solução de telefonia, transferência de conhecimento e disponibilização de software de gestão da solução via interface web, usando como unidade de medida o terminal/ramal instalado	18	Unidade			
		VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO PAR	A 24 MESES		,		

- 6.2. A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de seu vencimento para que o fiscal do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o atesto.
- 6.3. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da nota de empenho e os dados bancários da Contratada.
- 6.4. A Contratada deverá entregar relatório de medição ao fiscal do contrato até o 5º (quinto) dia do mês, o qual será analisado em até 7 (sete) dias após o recebimento. Somente após a liberação pelo fiscal, a Contratada deverá emitir a nota fiscal para prosseguimento do processo de pagamento, não podendo conter rasuras e devendo corresponder aos serviços efetivamente fornecidos e enviar ao fiscal para aprovação, sem a qual não haverá liberação para o pagamento. A nota fiscal deverá ser acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.
- 6.5. As notas fiscais deverão ter o mesmo CNPJ da proposta de preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento. Além disso, os serviços descritos na nota fiscal devem ser estritamente expressos conforme estabelecido na tabela constante no item 3.2. Ou seja, não deverá conter na nota fiscal itens que não correspondam literalmente aos itens descritos na tabela expressa no item 3.2.
- 6.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos relatórios de medição, nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.
- 6.7. Junto com a nota fiscal, deverá ser apresentada a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 6.8. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.
- 6.9. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal, os fatos serão informados à Contratada e será verificada a melhor forma de se proceder, podendo ser feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 6.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.
- 6.11. O Cofen não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.
- 6.12. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.
- 6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa do Cofen, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= <u>(TX/100)</u> 365 EM = I x N x VP, em que:

	,	,
CLALICITIA CÉTIBAA	DOS CRÉDITOS ORCA	RAFRITÀ DIOC

7.1.	As	despesas	decorrentes	desta	contratação	correrão	por	conta	do	Código	de	Despesas	nº	 _
			, Nota de E	Empenh	o nº	, de	/	_/	_•					

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

8.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, apresentando, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto na IN SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. Todos os equipamentos, produtos, peças ou softwares necessários à operação devem ser novos e de primeiro uso, e não constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de *end of sale, end of support* ou *end of life* do fabricante, ou seja, não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, devendo estar em linha de produção do fabricante. Devem, também, ser entregues em perfeitas condições de operação, nos locais indicados neste Termo de Referência.
- 9.2. As versões dos elementos de softwares que compõem a solução devem ser ofertadas na última versão disponível no site do fabricante.
- 9.3. As atualizações de versões de todos os equipamentos, softwares e firmwares da solução deverão estar disponíveis pelo fabricante dos produtos durante todo o período contratual, sem ônus adicional para o Contratante.
- 9.4. A solução de telefonia IP deve ser compatível com o padrão E.164 e permitir atualização para manutenção de compatibilidade como o plano de numeração telefônico brasileiro em caso de eventual alteração das normas definidas pela Anatel.
- 9.5. Além disso, a solução fornecida, quando for o caso, deve ser compatível com as normas vigentes da área de telecomunicações publicadas pela Anatel.
- 9.6. Toda comunicação entre Contratante e Contratada necessária ao longo da execução contratual previstas, desde que não estabelecida de modo diverso, será realizada por meio de mensagem eletrônica, com aviso de recebimento, ou via carta/ofício. Cabe ao Gestor do Contrato ou a outro membro da equipe de fiscalização desde que com a ciência do Gestor do Contrato representar o Contratante no que tange aos aspectos relacionados à execução e recebimento do objeto. Cabe ao(s) Preposto(s) representar a Contratada ao longo da execução contratual.
- 9.7. Caberá à Contratada indicar formalmente o(s) e-mail(s) e telefone(s) de contato do(s) preposto(s) indicado(s), bem como o endereço de contato, quando da realização da reunião inicial. Na mesma ocasião, o Contratante informará os contatos do Gestor e dos demais fiscais.
- 9.8. O quadro a seguir apresenta um resumo do fluxo de execução da contratação e do recebimento. As atividades englobadas em cada uma das fases indicadas no quadro encontram-se detalhadas nos tópicos seguintes:

FASE	MARCO/ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO (dias úteis)
1	Assinatura do Contrato	Contratada	05
2	Reunião Inicial a partir da assinatura do contrato	Equipe de Fiscalização Contratual/Contratada	02
3	Entrega do Projeto de Implementação pela Contratada após reunião inicial	Contratada	05
4	Emissão de Ordem de Serviço específica para disponibilização dos serviços contratados após entrega do projeto de implantação	Equipe de Fiscalização Contratual	01
5	Disponibilização dos serviços completos ao Contratante após a assinatura do contrato.	Contratada	até 30
6	Recebimento provisório da infraestrutura de comunicação após Disponibilização dos serviços completos	Equipe de Fiscalização Contratual	01
8	Recebimento definitivo após recebimento provisório	Equipe de Fiscalização Contratual	10

- 9.9. A contagem do prazo para a início de uma atividade será determinada a partir do término da etapa anterior a qual esteja vinculada, ainda que esta tenha sido finalizada em prazo inferior ao estabelecido no quadro acima. Eventuais atrasos no cumprimento das obrigações constantes do quadro acima sujeitarão a respectiva contratada às sanções previstas em lei, neste Termo de Referência e no contrato.
- 9.10. Entende-se por Equipe de Fiscalização Contratual o conjunto de Servidores devidamente designados que atuarão na gestão e fiscalização contratual.

DETALHAMENTO DO FLUXO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 9.11. Após a reunião inicial, a Contratada elaborará um Projeto de Implementação em até cinco dias úteis, que deverá ser aprovado pela Contratante.
- 9.12. Após a aprovação do projeto de implementação, o Contratante emitirá à Contratada Ordem de Serviço específica com vistas à instalação, configuração e entrega dos serviços.
- 9.13. Em caso de reprovação do projeto de implementação, a Contratada terá 3 (três) dias úteis para entregar um novo projeto, até que o Contratante o aprove.
- 9.14. O projeto de implementação é de responsabilidade da Contratada, mas deve ser elaborado em conjunto com o Cofen e levar em consideração as colocações da equipe de fiscalização. Deve considerar a instalação e a configuração em etapas.
- 9.15. A Contratada deverá elaborar e entregar Plano de Implementação descrevendo a estratégia de implementação da Solução, incluindo descrição das atividades e estratégia de implementação, dentro do prazo estipulado na tabela acima apresentada.
- 9.16. Os serviços deverão ser instalados, configurados e entregues ao Contratante plenamente operacionais em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato para disponibilização do serviço completo.

- 9.17. A disponibilização dos serviços de infraestrutura de comunicação será recebida provisoriamente, após comunicação da Contratada, no prazo de 1 (um) dia útil, pelo Fiscal Técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado, pelos Fiscais Técnico e Requisitante, relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 9.19. A disponibilização dos serviços será recebida definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 9.20. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.21. O serviço será considerado disponibilizado e iniciado na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de que trata o item anterior. Logo, nenhum pagamento será devido à Contratada em período que anteceda o recebimento definitivo da disponibilização dos serviços.
- 9.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.23. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado mensalmente pelo Gestor do Contrato.
- 9.24. O Gestor do Contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 9.25. O Gestor emitirá, mensalmente, termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base nos indicadores previstos neste Termo de Referência.
- 9.26. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 9.27. Caberá ao Gestor do Contrato comunicar a contratada para que emita as Notas Fiscais ou Faturas com os valores exatos dimensionados pela fiscalização.

DETALHAMENTO DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

- 9.28. Se houver necessidade ou risco de interrupção do serviço, a migração da solução atual para a nova deverá ser realizada em horário específico a ser indicado pelo Cofen.
- 9.29. Para a execução dos serviços de instalação e configuração, a Contratada deverá alocar profissionais devidamente habilitados.
- 9.30. Os trabalhos serão coordenados e acompanhados por técnicos do IFPR e deve haver repasse de conhecimento durante a execução dos serviços inclusive, e, caso seja solicitado pelo Fiscal.
- 9.31. Para efeitos de aceite definitivo, a conclusão dos serviços de instalação e configuração será dada pela entrega da solução em pleno funcionamento, de acordo com as especificações.

FORMA DE EXECUÇÃO

- 9.32. A execução será baseada em modelo no qual o IFPR é responsável pela gestão dos contratos e pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos serviços entregues e as Contratadas são responsáveis pela execução e gestão dos recursos necessários.
- 9.33. Fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica: Caso a Contratada solicite Atestado de Capacidade Técnica, este irá refletir os níveis de serviços praticados no respectivo contrato e somente será concedido depois de transcorridos no mínimo 12 (doze) meses de execução do contrato.

DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 9.34. Pertence ao Cofen, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual das informações e dados armazenados nos equipamentos e acessados pelos programas de computador que serão fornecidos e os resultados produzidos em consequência deste Termo de Referência, entendendo-se por resultado, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas e documentação didática, em papel ou em mídia eletrônica.
- 9.35. Pertencem à Contratada os direitos autorais e propriedade intelectual dos produtos fornecidos para atendimento das exigências deste Termo de Referência.
- 9.36. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados, com exceção daqueles autorizados pelo Cofen.

<u>DOCUMENTAÇÃO</u>

- 9.37. Devem ser disponibilizados manuais completos e originais com instruções de instalação e configuração dos produtos e de todas as suas funcionalidades.
- 9.38. Para cada etapa entregue onde forem contemplados serviços de instalação e configuração de equipamentos e/ou softwares a Contratada deverá entregar a atualização da documentação do ambiente a qual deverá contemplar no mínimo os seguintes tópicos:
 - 9.38.1. Diagrama físico da solução implantada com o detalhamento da forma de ligação dos equipamentos com destaque ao tipo de conexão física (cab UTP, fibra, velocidade, redundância) e demais informações necessárias à plena documentação do layout físico da rede. O diagrama deve ser entregue em papel e em arquivo digital no formato PDF;
 - 9.38.2. Diagrama lógico da solução implantada com o detalhamento da forma de comunicação dos equipamentos com destaque ao tipo de protocolo, VLANs, roteamento e elementos de segurança e demais informações necessárias à plena documentação do layout lógico da rede. O diagrama deve ser entregue em papel e em arquivo digital no formato PDF.
- 9.39. A Contratada deverá disponibilizar toda a documentação e software dos ativos, necessária para sua instalação e utilização por meio de manuais de instruções, customização e operação do equipamento e de seus recursos relacionados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por servidor especialmente nomeado pelo Cofen, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93.
- 10.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I do Edital

- 10.3. A fiscalização exercida pelo fiscal do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços e pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 10.4. O fiscal do contrato poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 10.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa Contratada para outras entidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

<u>NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO</u>

- 11.1. A Contratada deverá disponibilizar canal para abertura de chamados para suporte e manutenção via web, e-mail ou telefone.
- 11.2. Os serviços de atendimento técnico, suporte e manutenção dos equipamentos e softwares disponibilizados são de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 11.3. Para efeito de medições de prazos contidos nesse item, considera-se horas úteis aquelas contidas no período entre 8h e 18h dos dias úteis, que é o horário de expediente do Cofen.
- 11.4. O desempenho mensal do serviço de suporte será medido por meio do cumprimento aos tempos definidos para os chamados abertos pela equipe do Cofen.
- 11.5. Os chamados são estruturados da seguinte forma:
 - 11.5.1. Registro do Chamado (T0);
 - 11.5.2. Início de Atendimento do Chamado (T1);
 - 11.5.3. Conclusão do Chamado (T2).
- 11.6. Os tipos de chamados que podem ser abertos pela equipe do Cofen estão descritos na Tabela abaixo:

Tipos de chamados de manutenção e suporte

TIPO	DESCRIÇÃO
1	Chamados de alta criticidade
2	Chamados de baixa criticidade
3	Chamado para substituição de elementos da solução central - exceto periféricos individuais
4	Atendimento de chamados sem níveis mínimos definidos neste documento

- 11.7. Um chamado será classificado como de alta criticidade a partir das ocorrências que tenham impacto na central telefônica como um todo, ocasionem não recebimento de chamadas internas ou externas. Um chamado será classificado como de baixa criticidade a partir das ocorrências que tiverem impacto limitado a um pequeno grupo de ramais.
- 11.8. Os tempos máximos para início e conclusão dos atendimentos para cada tipo de chamado estão descritos na Tabela abaixo, contados dentro do horário de expediente administrativo da Autarquia (dias úteis das 8h às 18h):

Tempos relacionados aos tipos de chamados

TIPOS	TEMPO MÁXIMO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO (T1)	TEMPO MÁXIMO DE CONCLUSÃO DE ATENDIMENTO (T2)
1	2h	8h
2	4h	16h
3	4h	16h
4	24 h	Prazo para conclusão de atendimento do chamado será negociado no momento da abertura

- 11.9. Todos os tempos especificados acima são contados a partir da abertura do respectivo número de identificação do chamado.
- 11.10. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA relatório de disponibilidade dos serviços de IPPBX consolidado até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo, no mínimo as seguintes informações:
 - 11.10.1. Data-hora de registro do chamado (T0);
 - 11.10.2. Data-hora de início do atendimento do chamado (T1);
 - 11.10.3. Data-hora de conclusão do atendimento do chamado (T2);
 - 11.10.4. Número do ticket;
 - 11.10.5. Tipo de chamado;
 - 11.10.6. Elemento da solução;
 - 11.10.7. Identificação do problema;
 - 11.10.8. Providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;
 - 11.10.9. Identificação do técnico da Equipe Técnica do IFPR que solicitou o serviço;
 - 11.10.10. Identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes;
 - 11.10.11. Diferença de tempo entre o registro e a conclusão do atendimento do chamado, discriminando o tempo total de atendimento do chamado, tempo total de parada de contagem do Nível Mínimo de Serviço e o tempo extrapolado;
 - 11.10.12. Desconto a ser aplicado pelo descumprimento da contagem do Nível Mínimo de Serviço, se for ocaso.

- 11.11. O relatório deverá ser emitido em arquivo eletrônico em formato de planilha e enviada e/ou armazenada em condições a serem definidas pelo Cofen.
- 11.12. As interrupções do serviço previamente programadas pela Contratada não serão consideradas para o cômputo do período de indisponibilidade desde que sejam programadas para períodos fora do horário comercial e comunicadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 11.13. Todos os custos decorrentes da retirada de equipamentos ou componentes para a prestação de serviços de manutenção serão de responsabilidade da respectiva contratada, bem como seu retorno aos locais onde se encontravam instalados.
- 11.14. O número de chamados para atendimentos e reparos não deve ser limitado durante a vigência do contrato.
- 11.15. Caso a Contratada não consiga resolver os problemas através de assistência remota, a critério do Contratante deverão realizar uma ação On-Site para sanar o problema e restabelecer o funcionamento normal do equipamento/serviço, sem prejuízo dos tempos anteriormente especificados neste Termo. A Contratada, neste caso, deverá prover a manutenção no local (On-Site) e se responsabilizará pelas despesas de deslocamento do especialista.
- 11.16. Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução dos problemas, incluindo a substituição de quaisquer módulos defeituosos no(s) equipamento(s), bem como a substituição do(s) equipamentos(s)/ serviços, se for necessário, devendo ser atendidas as seguintes condições:
- 11.17. Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe designada pelo Contratante, contendo data e hora da abertura do chamado, o problema ocorrido, a solução adotada, data e hora de conclusão;
- 11.18. Decorridos os prazos previstos no item 16.8 deste Termo, sem o atendimento devido, fica o Contratante autorizado a penalizar a Contratada dentro dos parâmetros explicitados neste Termo de Referência.
- 11.19. É garantido à Contratada o direito à ampla defesa frente aos resultados da apuração do Nível de Serviço Mínimo, bem como a apresentação das justificativas que se fizerem necessárias.
- 11.20. A justificativa, devidamente fundamentada, aceita pelo gestor do contrato, poderá anular a incidência de multas e advertências na aplicação do Nível de Serviço Mínimo.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

- 11.21. A Contratada estará sujeita aos seguintes descontos relativos ao valor mensal do serviço contratado, pelo descumprimento dos tempos de atendimento relacionados aos tipos de chamado especificados no item 16.8:
 - 11.21.1. Para chamados dos tipos 1 e 2, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor mensal por cada hora de atraso no atendimento contado a partir do primeiro minuto de cada hora subsequente ao tempo máximo (para início ou de conclusão) de atendimento;
 - 11.21.2. Para chamados do tipo 3 e 4, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal por cada hora de atraso no atendimento contado a partir do primeiro minuto de cada hora subsequente ao tempo máximo (para início ou de conclusão) de atendimento.
- 11.22. O valor dos descontos por descumprimento dos níveis mínimos de serviços acima relacionados é limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal do serviço contratado, quando outras sanções poderão ser aplicadas.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.23.

- A emissão da nota fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 11.24. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 11.25. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 11.26. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 11.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório.
- 11.28. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.29. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 11.30. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao fiscal do contrato.
- 11.31. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 11.32. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 11.33. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 11.34. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 11.35. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 11.36. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 11.37. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base nos Níveis Mínimos de Servicos (NMS), ou instrumento substituto.
- 11.38. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 11.39. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor, conforme cada caso citado neste item, a Contratada que:
 - 12.1.1. Apresentar documentação falsa.
 - 12.1.2. Fraudar a execução do contrato.
 - 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 12.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
 - 12.1.5. Fizer declaração falsa.
- 12.2. Para os fins do subitem "comportar-se de modo inidôneo", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.
- 12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n. 8.666/93 e no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas abaixo definidas, e nas tabelas 1 e 2 abaixo relacionadas, com as seguintes sanções:
 - 12.3.1. Advertência.
 - 12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Enfermagem Cofen, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - 12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - 12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n. 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de:
 - 12.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 12.4.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 12.4.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 12.4.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - 12.4.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 12.5. As sanções previstas no item 16.21 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.6. Para efeito de aplicação de multas pelo descumprimento de obrigações contratuais, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 seguintes:

TABELA 1

Grau	Correspondência % do valor do contrato/nota de empenho
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia	3
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2

Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia

INFRAÇÃO						
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3				
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1				
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	1				

- 12.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.
 - 12.7.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - 12.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993 as empresas ou profissionais que:
 - 12.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/13, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de responsabilização.
- 12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/13 seguirão seu rito normal.
- 12.11. O processamento do Processo Administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas contratualmente, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/1993 e vincula-se ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2023**, bem como à proposta da Contratada, constantes do **Processo Cofen nº 0801/2022**, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter cautelarmente os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 14.3. No procedimento que visa rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à Contratada:
 - 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 16.1. No interesse do Cofen, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
 - 16.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
 - 16.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 16.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) contratada(s).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

8. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitado.
- 18.2. A subcontratação parcial dos serviços poderá acontecer desde que expressamente autorizada pelo Cofen, assumindo a Contratada a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.
- 18.3. A subcontratação poderá ocorrer apenas para serviços considerados complementares ou acessórios, como a portabilidade numérica, servidor em nuvem, treinamento e de suporte à solução. Porém não será permitida a subcontratação dos serviços considerados principais, como a disponibilização do serviço de Telefonia, PABX em nuvem e URA.
- 18.4. No caso da subcontratação da portabilidade numérica, a operadora subcontratada deverá apresentar a Licença STFC da Anatel.
- 18.5. Em caso de subcontratação de parte dos serviços, a Contratada assume a inteira responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço subcontratado.
- 18.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:
 - 18.6.1. Relativamente à disponibilização de Datacenter;
 - 18.6.2. Relativamente ao recolhimento dos materiais e equipamentos para manutenção;
- 18.7. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 18.8. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que participaram da licitação.
- 18.9. É vedada a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a Contratante.
- 18.10. A subcontratação depende de autorização prévia e expressa do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 18.11. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 18.12. As parcelas com subcontratação permitida visam ampliar a competitividade do processo licitatório tendo em vista se tratar de serviços acessórios ou, no caso do Datacenter, restritos a poucas empresas intensivas em tecnologia.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2023 e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na Lei º 10.406, de 2002, e às disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

1º Tesoureiro

21.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

de 2023.

	Brasília/DF, de
CONTRATANTE	CONTRATADA
BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	CONTRAIADA
Presidente	
CONTRATANTE	
GILNEY GUERRA DE MEDEIROS	

TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE Procuradora Geral

TESTEMUNHA	S:
1.	
2.	

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF CEP 70.736-550 Telefone: (61) 3329-5800

- www.cofen.gov.br

 Referência: Processo nº 0801/2022
 SEI nº 0174833